



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE HISTÓRIA**

DIOGNNYS CARDOSO ESTEVAM

**OS MENORES E A JUSTIÇA DO TRABALHO: PROCESSOS DE TRABALHO
INFANTOJUVENIL NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GUARABIRA (1987)**

**GUARABIRA
2016**

DIOGNNYS CARDOSO ESTEVAM

**OS MENORES E A JUSTIÇA DO TRABALHO: PROCESSOS DE TRABALHO
INFANTOJUVENIL NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GUARABIRA (1987)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciatura Plena em História.

Orientador: Prof. Dr. Tiago Bernardon de Oliveira

**GUARABIRA
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

E79m Estevam, Diognnys Cardoso

Os menores e a justiça do trabalho: [manuscrito] : processos de trabalho infanto-juvenil na junta de conciliação e julgamento de Guarabira (1987) / Diognnys Cardoso Estevam. - 2016.

61 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2016.

"Orientação: Tiago Bernardon de Oliveira, Departamento de História".

1. História da Infância. 2. Trabalho Infantil. 3. Brejo Paraibano. I. Título.

21. ed. CDD 981.33

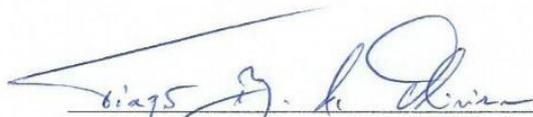
DIOGNNYS CARDOSO ESTEVAM

OS MENORES E A JUSTIÇA DO TRABALHO: PROCESSOS DE TRABALHO
INFANTOJUVENIL NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GUARABIRA (1987)

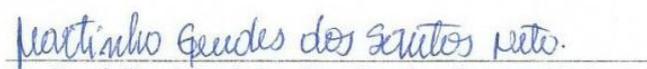
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de História da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Licenciatura Plena em
História.

Aprovada em: 28/10/2016.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Tiago Bernardon de Oliveira (Orientador)
(Depto. de História e PPGH/UFPB)


Profa. Dra. Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva
(Depto. de História/UEPB)


Prof. Dr. Martinho Guedes dos Santos Neto
(Depto. de História/UEPB)

AGRADECIMENTOS

Ao chegar nesse momento da vida, na conclusão de um curso superior para a formação profissional, a história será a grande detentora dos registros que marcaram essa trajetória da minha vida, entre acontecimentos e memórias a vida segue como as areias de uma ampulheta, correndo em seu fluxo constante.

Para o registro historiográfico, técnica na qual foi proposta a aprendizagem nessa longa temporalidade da graduação, venho agradecer a meus pais, Dona Eliete e Seu George, pois embora não possuindo condições de darem um melhor ensino aos filhos, sempre apontaram que pra a conquista de qualquer futuro melhor o único meio seria pelos “estudos”, nas palavras deles. Agradeço também a minha irmã Sonally Cardoso, que para além dos laços de DNA, se tornou a minha primeira aluna, ouvindo sempre minhas explicações sobre a história.

Ao meu orientador, professor Tiago Bernardon, pois muito antes de ser o orientador desse trabalho, foi nas aulas da disciplina de História Moderna I e II que defini qual tema do conhecimento histórico eu teria mais afinidade. Um pouco depois me possibilitou a oportunidade de ser aluno de iniciação científica no Núcleo de Documentação Histórica, aprendi muito nessa experiência, e por fim, aceitou ser meu orientador no trabalho de conclusão de curso, não consigo nem descrever essa jornada de tempo que tivemos no processo de correlação no aprendizado não só em sala de aula, mas de conhecimento para a vida. Como em um dos seus comentários em sala de aula sobre o ofício de ser professor: “eu tento ser um professor melhor do que os professores que eu tive, e vocês devem ser professores melhores do que fui, para seus alunos serem professores melhores que vocês”. Professor, muito obrigado.

A professora Marisa Tayra Teruya (*in memoriam*), de quem tive ainda a grande sorte de ser seu aluno e aprender a amar a minha futura profissão, ser professor; levarei esse aprendizado para toda a vida. Ao professor Martinho Guedes que hoje assume o NDH e me vinculou como bolsista por dois anos no seu projeto, espero ter correspondido às responsabilidades de ser aluno pesquisador. Aos demais professores do departamento de história dos quais tive o prazer de ser aluno, todos cumprem muito bem o compromisso com as profissões, principalmente por serem professores de instituições públicas. Ao professor Fábio Dantas, embora seja do departamento de Geografia, tem dentro de si uma parte historiador. Obrigado pelo enriquecimento nas experiências de vida.

Aos meus colegas de turma, Sandeilson Beserra Nunes, um companheiro para o resto da vida, Mayandson Tomas de Oliveira, ingressando na turma um pouco depois, pois estava desbloqueado, se tornou um exemplo de companheirismo concordando e criticando sempre nos momentos certos, Julio Cezar, Luis Carlos, Fábio, Lucilene e Isabele, atravessamos a jornada da graduação juntos, é um prazer ter essas lembranças na memória, aos demais nomes dos colegas de turma que foram ficando com o passar do tempo, mas espero que a amizade seja duradoura como a história, Aos colegas que participaram dos bons congressos da vida, formamos uma boa equipe, e histórias não vão faltar para serem lembradas.

Aos meus amigos, Eryc que mais que um amigo ele é um verdadeiro irmão que nunca se cansava de ouvir meus papos de “comunista”, a Emanuel Naroli pelos vários momentos compartilhados nos acontecimentos da vida, a Willyam Amaral que de longas datas também compartilhou muitos momentos de vida comigo. Vocês são meu maior exemplo de amizade.

A Alice Maria Marques, minha namorada, esse parágrafo é todo dedicado a registrar os momentos de companheirismo que você compartilhou comigo na nossa trajetória, creio que importante registrar também os momentos difíceis que passamos juntos, fico lisonjeadamente muito feliz em ter essas memórias ao seu lado. Desejo um futuro muito alegre ao seu lado, e desde já agradeço por tudo que já vivenciamos. Os adjetivos enquanto palavras se materializaram com suas atitudes. Você é muito importante na minha vida.

Ao meu amigo Omar, que foi dar ouvidos às minhas conversas na internet sobre psicologia, acabou encontrando um carinha chato, que sempre vinha cheio de perguntas, e que muito paciente respondia a todas, a vida é uma caixinha de surpresas e a nossa amizade é uma delas, pois foi dar atenção a um garoto inexperiente de vida com assuntos marxistas aprendidos na faculdade. Acabamos construindo uma boa amizade, não só com sua pessoa, mas com todos que estão envolvidos com você, sua família e demais colegas no Rio de Janeiro.

A Lidineide, Raquel, Emanuella, Valéria e demais integrantes do Núcleo de Documentação Histórica, a história tinha mais sentido dentro do trabalho de higienização, cadastro e pesquisa que realizamos no núcleo. Agradeço também aos demais colegas que compartilharam discussões e ideias sobre os processos como fonte de pesquisa, e a todos os que compartilharam discussões nas atividades extracurriculares.

Agradeço por fim a Deus, maestro da vida, ele quem dita as sinfonias tocadas para cada um de nós.

“Uma história cheia de dificuldades e de resistências, que tem um começo mas que certamente não tem um fim, já que as lutas por direitos de cidadania são permanentes.”

Angela de Castro Gomes

RESUMO

Partindo da pesquisa nos autos da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-13), correspondente ao estado da Paraíba, e que estão disponíveis no Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da Universidade Estadual da Paraíba (NDH-CH/UEPB), analiso 18 ações judiciais acionadas por menores e seus representantes contra seus empregadores no ano de 1987, em busca da execução de direitos trabalhistas. O tema sobre trabalho infantil no Brejo paraibano ainda encontra-se inexplorado pela historiografia e o acesso a essa documentação permitirá a nós, historiadores, ampliarmos a nossa visão quanto aos processos históricos vividos pelos menores trabalhadores nesta região na década de 1980. Esse trabalho de conclusão de curso pretende focar a luta pela garantia e ampliação de direitos da infância no processo de fim do regime militar e retomada da democracia brasileira, conferindo atenção às formas de relações sociais e de poder que permitiam a exploração da força do trabalho infantil na região.

Palavras-Chave: História da Infância; Trabalho Infantil; Brejo Paraibano.

ABSTRACT

Starting from the research of the records of the Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira (Board of Conciliation and Judgment of Guarabira), bound to the Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região (Regional Labour Court of the 13th Region), corresponding to the State of Paraíba, that are available at the Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da Universidade Estadual da Paraíba (Historical Documentation Center of the State University of Paraíba), I analyse 18 lawsuits triggered by minors and their representatives against their employers in 1987, seeking enforcement of their labour rights. The issue of child work in Brejo Paraibano still lies untapped by historiography and access to this documentation will allow us, historians, broaden our vision about historic processes experienced by working children of this region in the last years of the decade of 1980. This Final Thesis intends to focus the fight for guarantee and expansion of children rights in the process of ending of the military regime and beginning of the Brazilian democratization, giving attention to the forms of social and power relationships that allowed the exploitation of children workforce in the region.

Keywords: History of Childhood; Children Workforce; Brejo Paraibano

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Total de ações da JCJ de Guarabira – PB (1987).....	44
Gráfico 2 – Porcentagem da natureza da atividade do trabalho nos processos da JCJ Guarabira em 1987.....	45
Gráfico 3 – Total de processos envolvendo menores trabalhadores na JCJ de Guarabira em 1987.....	46
Gráfico 4 – Cidades pertencente às reclamações trabalhistas nos processos envolvendo menores trabalhadores na JCJ Guarabira em 1987.....	46
Gráfico 5 – Resultado dos processos movidos por menores na JCJ de Guarabira em 1987.	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CEDHAL	Centro de Demografia Histórica da América Latina.
CODH	Centro de Orientação dos Direitos Humanos
CMC	Comissões Mistas de Conciliação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça.
CNT	Conselho Nacional do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
FINEP	Financiadora de estudos e projetos
FMI	Fundo Monetário Internacional
JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento
NDH-CH	Núcleo de Documentação Histórico do Centro de Humanidades
OIT	Organização Internacional do Trabalho.
PEM	Projeto Educativo do Menor
STRs	Sindicato de Trabalhadores Rurais.
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

RESUMO	08
ABSTRACT	09
LISTA DE GRÁFICOS	10
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	11
INTRODUÇÃO	13
Capítulo I: Crianças, jovens e menores: a infância através da história	16
1.1 A infância como problema historiográfico: como e por que a infância não é um dado “natural”?.....	16
1.2 Infância e trabalho em sociedades pré-capitalistas.....	18
1.3 Infância e capitalismo – uma trajetória para a conquista de direitos.....	20
Capítulo II: O trabalho infantil no Brasil: trajetória e legislação	25
2.1 Crianças escravas no trabalho e crianças do trabalho escravo.....	25
2.2 O desenvolvimento de leis no Brasil sobre o trabalho de menores.....	31
2.2.1 Os menores trabalhadores rurais e a legislação.....	34
Capítulo III: O conflito das (rel)ações trabalhistas na Justiça do Trabalho	37
3.1 A Justiça do Trabalho em Guarabira.....	40
3.2 O menor: registro de pequenos trabalhadores nos autos findos trabalhistas.....	43
• Sobre os dados quantitativos iniciais.....	44
• Sobre o resultado das ações.....	48
• Os menores não falam?.....	50
• A contestação.....	52
• A interpretação da Justiça.....	53
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve sua gênese quando fui selecionado para ser estudante de iniciação científica no Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB (NDH-CH/UEPB) na cota 2013/2014. Entre as atividades de trabalho do Núcleo, existe o cadastramento dos processos numa base de dados eletrônica. E foi cadastrando o processo nº 016/87 que defini meu objeto de pesquisa. Nele há a seguinte reclamação:

Menor agricultor da cidade de Pirpirituba assistido pelo seu genitor e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirpirituba, propõe reclamação trabalhista contra uma fazenda. Alegando que começou a trabalhar em março de 1981 aos 15 anos, com jornada de trabalho de 9 horas diárias nos cinco dias da semana, que durante a vigência do trabalho nunca recebeu 13ª salário, nem gozou de férias, não recebeu por repouso semanal remunerado e não teve sua carteira de trabalho assinada. Que após 2 anos de trabalho, em março de 1983 aos 17 anos, foi despedido sem motivo. Pede reclamação aos devidos direitos: Indenização por tempo de serviço; Férias vencidas; 13ª salário; Diferença salarial; Repouso semanal remunerado e assinatura da carteira de trabalho.¹

O relato desse menor se materializa em discurso oficial nos autos judiciais da Justiça do Trabalho, mais especificamente na Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Guarabira. Esses autos findos estavam destinados a ser incinerados, todo um histórico documental estava prestes a virar cinzas por ordem da Justiça. Mas graças a um convênio firmado entre a Universidade Estadual da Paraíba UEPB Campus III e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região TRT-13² isso foi evitado, por iniciativa do professor Tiago Bernardon de Oliveira, que tão logo soube da notícia do descarte dessa documentação, elaborou e organizou a estruturação de um núcleo documental para salvaguardar esses processos. Nesse convênio ficou definido que a Universidade daria o devido trato arquivístico para essa documentação.

Os elementos materiais para esse Trabalho de Conclusão de Curso se dão, portanto, com a criação desse núcleo. Sem ele, essa fonte de pesquisa estaria trancada em algum galpão, ou já teria virado cinzas, e toda a riqueza de acontecimentos registrados nesses processos estariam fora do acesso do pesquisador. Nos processos estão gravadas mais que letras ordenadas numa descrição, estão gravadas toda uma trajetória de conflitos que

¹ NDH-CH/UEPB. Processo da JCJ- Guarabira de número: 016/87. Trecho descrito nas iniciais da ação trabalhista.

² Mais detalhes a respeito do convênio do TRT-13 N.º 03/2011 pode ser acessado através do site: www.trt13.jus.br/validardocumento e com identificador de autenticação 1018219.2011.000.37057. O extrato do convênio encontra-se publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, n. 167, de 30 de Agosto de 2011, p. 127.

começaram fora das paredes das comarcas ou da Junta de Conciliação e Julgamento que as produziram. O acesso a essa fonte agora mostra um campo fértil ainda a ser explorado pela historiografia, tanto referente ao trabalho infantil, como a história da região do Brejo paraibano.

A metodologia utilizada foi a localização, do total de ações movidas no ano de 1987, as que tinham por reclamantes trabalhadores(as) menores, leitura e análise da descrição dos processos. Em um primeiro momento, faremos uso de métodos quantitativos para, após, fazermos algumas considerações de análise qualitativa.

Nesta pesquisa, será analisado o problema sobre o trabalho infantojuvenil na região do Brejo paraibano no ano de 1987, período de mobilizações sociais em torno da redemocratização, que teria, no ano seguinte, em 1988, a promulgação de uma nova Constituição Federal. A utilização dos autos findos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa torna possível descortinar questões sobre a utilização da mão de obra infantojuvenil nas relações de trabalho local, em meio às mobilizações e expectativas por ampliação de direitos sociais, incluindo os de crianças e adolescentes. E foi justamente neste contexto, de crescentes mobilizações no Brejo que no ano de 1987 Guarabira passaria a receber a instalação de sua Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.

No primeiro capítulo deste trabalho farei uma revisão bibliográfica sobre o objeto “crianças” para o conhecimento histórico e a historicidade da noção de infância. Assim, com o desenvolvimento do capitalismo industrial no século XIX, começam a ser pautadas como necessidade urgente formas de proteção legal, às crianças da classe trabalhadora. Assim, tratarei de abordar algumas das primeiras legislações mundiais que versavam sobre a proteção das crianças em relação ao trabalho.

No segundo capítulo, após a apresentação dos primeiros problemas para se pensar a infância, retomo o problema das crianças e o uso de sua mão de obra no trabalho aqui no Brasil. Consultando a bibliografia pertinente sobre o tema, vejo como se deu o processo de transição da mão de obra escrava para a mão de obra assalariada, com ênfase no caso de crianças e jovens e a atenção dada pelo Estado a esses pequenos trabalhadores. Afinal, com a industrialização das cidades, problemas sociais vão surgindo relacionados à situação dos pequenos, como o abandono pelas famílias e a miséria, temas que fizeram parte de questões pautadas pelo Estado ao longo da história brasileira. Conjuntamente vejo o desenvolvimento de legislações específicas pelo Estado brasileiro pautadas na regulamentação das formas de trabalho dessas crianças.

No terceiro capítulo discutirei a criação da Justiça do Trabalho como órgão do Estado, sua fundação no Brasil e seu desenvolvimento ao longo do tempo, até sua chegada ao interior da Paraíba, em 1987, na cidade de Guarabira. Valendo-me de pesquisas anteriores, como as de Giuseppe Tosi³ e Lidineide Vieira da Costa⁴, que discutiram aspectos relacionados aos conflitos capital/trabalho na região do Brejo paraibano no contexto da redemocratização, inicio a problematização do meu objeto, os processos de menores trabalhadores, que no ano de 1987 acionaram a Justiça do Trabalho para, por seu intermédio, conseguirem a conquista dos seus direitos sociais negados pelos seus empregadores.

³ TOSI, Giuseppe. *Terra e salário para quem trabalha*: um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo paraibano. 1988. 266 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Rural) - Universidade Federal da Paraíba. Campina Grande, 1988.

⁴ COSTA, Lidineide Vieira da. “*Algodão entre cristais no conflito capital-trabalho*”: trabalhadores e patronato frente à Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira – PB no ano de 1987. 2015. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2015.

Capítulo I

Crianças, jovens e menores: a infância através da história.

A história, enquanto campo de investigação das ações humanas no tempo, nos permite compreender para além daquilo que nos aparenta ser natural. Achar as fronteiras que buscam delimitá-la como área de estudo específico é um grande desafio para quem se propõe a enfrentar uma pesquisa histórica. Na primeira metade do século XX, seu campo de estudo diversificou as possibilidades de análise sobre o passado. O tema da infância está dentro dessas novas possibilidades que a história agora abre caminho.

Antes de começar a traçar os marcos historiográficos que lidam com a questão da infância, é necessário entender as mudanças historiográficas que ocorreram sobre sua escrita no século XX. Para montar esse cenário de alterações na história, cito a obra *A escrita da História*, organizada pelo historiador inglês Peter Burke no início dos anos 1990⁵. Neste livro, o autor reúne textos que discutem de forma abrangente as variedades da produção histórica contemporânea. Nessa “nova história”, o autor-organizador destaca que nos últimos anos próximos àquela publicação, a historiografia debruçava-se a temas que, anteriormente, não havia se pensado possuir uma história, como, por exemplo, a infância⁶.

1.1 A infância como problema historiográfico: como e por que a infância não é um dado “natural”?

As inquietações dos historiadores do início do século XX, como os fundadores da Escola dos Annales, Marc Bloch e Lucien Febvre, levaram suas reflexões a elaborar uma nova postura metodológica, colocando a história agora como uma história problema. Mas será somente na década de 1970, na mesma França, que se acendem os primeiros questionamentos sobre a história das crianças, definindo pontos no qual esses sujeitos, “as crianças”, pela leitura histórica, aparecem como agentes sociais, principalmente se observarmos que os conceitos, noções e atributos sociais mudam ao longo do tempo.

Mas desde quando existem crianças? Essa parece ser uma resposta óbvia de ser respondida. Mas e se a pergunta for: desde quando existe infância? Para responder a essa questão deve-se ter um olhar mais apurado, e quem iniciou essa observação foi o historiador francês Phillipe Ariès, publicando um livro sobre esse tema. Aqui no Brasil sua obra foi

⁵ BURKE, Peter (org.). *A Escrita da história: novas perspectivas*; tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

⁶ *Ibidem*, p. 11.

traduzida em 1973 com o título de *História Social da Criança e da Família*⁷. Na França, a publicação do seu livro, em 1960, recebeu várias críticas da comunidade acadêmica, mas é notável a sua contribuição para se começar a entender a formação do conceito de infância na modernidade colocando em seu tempo histórico e nas suas condições socioculturais determinadas. Ariès estruturou sua tese a partir de dois problemas centrais. O primeiro, interpretando o lugar da criança na sociedade tradicional entre os séculos XIV e XVII, vista como restrita aos anos imediatamente próximos ao nascimento:

Essa sociedade via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturado aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinhas pequenas, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje.⁸

O segundo, investigando as mudanças do lugar assumido pela criança e pela família nos novos espaços da sociedade a partir do século XVII. E aqui o autor destaca o papel da escola:

Uma mudança considerável alterou o estado de coisas que acabo de analisar. A escola substituiu a aprendizagem como meio de educação. Isso quer dizer que a criança deixou de ser misturada aos adultos e de aprender a vida diretamente, através do contato com eles. A despeito das muitas reticências e retardamento, a criança foi separada dos adultos e mantida à distância numa espécie de quarentena. Essa quarentena foi a escola, o colégio. A família tornou-se o lugar de uma afeição necessária entre os cônjuges e entre pais e filhos, algo que não era antes.⁹

Em 1995, uma coleção também publicada na França, em dois volumes com o título *História dos jovens*, tendo a colaboração de vários autores, trouxe discussões de vários aspectos sobre temas relacionados às crianças, à concepção de infância e à juventude na história.

No segundo volume desta obra, organizada por Giovanni Levi e Jean-Claude Schmitt, encontra-se um capítulo de Michelle Perrot¹⁰ sobre jovens operários franceses do século XIX. As discussões trazidas por Perrot demonstram como a utilização da força de trabalho de crianças e adolescentes se relacionava com a estrutura familiar, a estrutura escolar, a necessidade do trabalho para auxiliar a renda da família e, até então, a inexistência de

⁷ ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Trad. de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

⁸ *Ibidem*, p. 10.

⁹ *Ibidem*, p. 11.

¹⁰ PERROT, Michelle. La Juventud obrera. Del taller a la fábrica. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude. (Org.). *Historia de los jóvenes II: la edad contemporánea*. Madrid: Taurus, 1996. p. 101-165.

legislação específica em proteção e guarda desses pequenos trabalhadores em meio às mudanças sociais ocorridas na Europa em processo acentuado de industrialização, em especial, a França do final do século XIX.

Estas duas obras são norteadoras quando se trata do tema proposto nesse trabalho. A infância em Ariès é destacada como um processo de socialização da criança¹¹ e seu surgimento enquanto novas possibilidades de investigação para a historiografia também serve como referência para se compreender que antes, nos séculos XIV a XVII a infância era socialmente mais ignorada, considerada um período de transição rapidamente superado e sem importância¹², embora ainda sendo um sujeito com peculiaridades diferentes dos adultos, que segundo o autor está ligado ao sentimento de “paparicação”, a fase da vida da criancinha em seus primeiros anos de vida, enquanto ela ainda era uma “coisinha engraçadinha”¹³. Já Perrot dá mais destaque ao cotidiano das crianças que precisavam se submeter ao capital na necessidade de, junto com a sua família, sobreviver na Paris que se industrializava.

Esses são alguns problemas iniciais postos sobre este, até os anos 1960, novo objeto de investigação para o conhecimento histórico. Existe uma historicidade acerca da noção de infância. E assim chego a outro ponto de problematização.

1.2 Infância e trabalho em sociedades pré-capitalistas

O trabalho infantil, por muito tempo, foi – e ainda segue sendo, sobretudo em áreas periféricas do globo – amplamente utilizado em fábricas e em outras atividades laborais. No que se refere ao capitalismo, veremos a participação de crianças e jovens desde os primórdios da revolução industrial. Autores como Eric Hobsbawm¹⁴ e Leo Huberman¹⁵, ao discutir as mudanças sociais provocadas pelo capitalismo, revelam a participação, não só do trabalho do pai de família, como também da mãe, dos meninos e meninas que, para sobreviverem, só tinham sua mão de obra para dispor ao mercado. Por necessidade de sobrevivência, as famílias pobres não tinham condições de se enquadrarem nos padrões da família burguesa. Como consequência, temos então o que será para os Estados modernos uma grande preocupação de ordem, que é o crescimento de crianças órfãs vagando pelas ruas das cidades industriais, uma vez que a oferta de mão de obra de trabalhadores, incluindo crianças, era

¹¹ ARIÈS, Philippe. *op. cit.*, p. 10.

¹² *Ibidem*, p. 138.

¹³ *Ibidem*, p. 10.

¹⁴ HOBBSAWM, Eric J. *Mundos do trabalho*. Trad. de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

¹⁵ HUBERMAN, Leo. *História da Riqueza do homem*. Trad. de Waltensir Dutra. 21. ed. ver. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

muito mais abundante do que a demanda da indústria nascente e os vínculos comunitários pré-capitalistas foram desfeitos em meio às intensas migrações e processos de concentração urbana. Sua condição social rebaixava ainda mais os salários, permitindo grandes lucros obtidos pela exploração de sua força de trabalho. De início, a solução encontrada pelo Estado para essas crianças era o trabalho nas fábricas com a sua dura disciplina fabril, conforme indicou Humberman:

A princípio, os donos das fábricas compravam o trabalho de crianças pobres nos orfanatos; mais tarde, como os salários do pai operário e da mãe operária não eram suficientes para manter a família, também as crianças que tinham casa foram obrigadas a trabalhar nas fábricas e minas. Os horrores do industrialismo se revelam melhor pelos registros do trabalho infantil naquela época¹⁶.

Essa era a realidade mais frequente no final do século XIX, quando crianças de diversas idades eram direcionadas a um tipo de trabalho diferente, pois o manejo das funções laborais era diferente para cada categoria de trabalho. Assim, desde cedo, a população infantojuvenil deveria utilizar de sua mão de obra para garantir sua própria sobrevivência. Nesse sentido, Michelle Perrot acentua as diferenças e desigualdades da vida infantil das crianças pobres em relação às crianças das famílias burguesas na França no final do século XIX: “los jóvenes obreros no gozaban, como los jóvenes burgueses, de esse tiempo de latencia y de formación que autoriza una sociabilidad propia y eventualmente una expresión autónoma. Su incorporación precoz al trabajo absorbía sus energías, sin procurarles los derechos de los adultos”¹⁷.

Já para o caso da Inglaterra, Edward Thompson¹⁸ destaca que, entre os anos de 1780 e 1840, houve uma intensificação drástica da exploração do trabalho das crianças. Embora o trabalho infantil sempre tivesse feito parte das atividades domésticas, durante o desenvolvimento industrial houve resistência das famílias em deixarem seus filhos a desempenharem atividades fabris¹⁹. Já numa outra análise, Thompson chega a indicar sobre a utilização da mão de obra das crianças que, antes da industrialização, havia uma introdução gradual ao trabalho que respeitava a capacidade e a idade da criança, intercalando-o com a entrega de mensagens, a colheita de amoras, a coleta de lenha e as brincadeiras²⁰. Em sua análise sobre a formação da classe operária inglesa, entre o fim do século XVIII e o XIX,

¹⁶Ibidem, p. 164.

¹⁷ PERROT, Michelle. *op. cit.*, p. 104.

¹⁸ THOMPSON, Edward P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. Tradução de Renato Busatto Neto, Cláudia Rocha de Almeida. v. 2. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁹ Ibidem. p. 210.

²⁰ Ibidem p. 205.

Thompson destaca elementos como a ruptura da economia familiar, o discurso moralizador na religião, a jornada excessiva de horas trabalhadas, o salário das crianças como componente essencial para complementar o rendimento da família. Todos esses fatores levaram o autor a concluir que, “quando analisamos os fatos, temos a impressão de testemunhar uma mutação cultural”²¹ resultante das mudanças atreladas diretamente com o desenvolvimento do capitalismo industrial. Em relação ao emprego dos trabalhadores infantis, nesse mesmo período já encontra-se, na Inglaterra, movimentos de comitês, associações sindicais e ação de políticos na tentativa de proibir determinadas atividades laborais para as crianças, alegando prejudiciais ao seu desenvolvimento. Nesse embate entrava também a questão das melhorias das condições de trabalho para os trabalhadores adultos, pais e mães dessas crianças.

É nessa confluência da luta de classes, em que se buscava a conquista de direitos, a melhoria das condições de trabalho, uma jornada de trabalho limitada, entre outras medidas que tornavam o trabalho mais digno, resistia-se também pela proteção das crianças, filhas da classe trabalhadora. Agora como próximo passo, iremos analisar o processo da consolidação de uma legislação voltada para proteger a condição da criança diante de atividades de trabalho degradante.

1.3 Infância e capitalismo – uma trajetória para a conquista de direitos.

As transformações sociais provocadas na substituição do trabalho artesanal pela produção em escala industrial incidiram em novas formas de luta política, sobretudo entre os trabalhadores. No século XIX o movimento operário europeu começou a influenciar a luta pelos direitos humanos numa época em que o próprio conceito destes direitos estava passando por mudanças bastante profundas. Nesse período, uma variedade de tipos de “direitos” coexistiam, cada um influenciando e sendo influenciado pelos movimentos operários e seus desdobramentos na sociedade²².

Ao longo do tempo, muitos conflitos em busca de melhorias das condições de trabalho para os trabalhadores formalizaram movimentos que cada vez mais chamavam a atenção do Estado. Logo foram sendo criadas organizações que denunciavam, em particular, a exploração do trabalho infantil e feminino, além da exploração do trabalho masculino em uma sociedade tradicionalmente patriarcal. Essas organizações somavam forças nas denúncias, relatando as

²¹ Ibidem p. 216.

²² Para ver mais sobre a constituição dos direitos aos movimentos operários ver em: HOBBSAWM, Eric J. O operariado e os direitos humanos. In: HOBBSAWM, Eric J., *op. cit.*, p. 417-440.

condições desumanas em que se submetiam os trabalhadores e que traziam consequências irreparáveis para suas vidas.

Diante desse quadro e dessas pressões políticas dos trabalhadores, particularmente no final do século XIX, Estados e instituições conservadoras perceberam a necessidade de regulamentação das relações de trabalho. Assim, em 1890, reunindo Estados da Europa, realizou-se, em Berlim, a 1ª Conferência Internacional do Trabalho. Esta conferência contou com o apoio da Igreja Católica, que, atenta às mudanças sociais e preocupada com o avanço das bandeiras socialistas que pregavam a superação da situação da classe trabalhadora através da luta de classes, contribuiu com a elaboração da encíclica *Rerum Novarum*²³, que versava sobre a proteção aos trabalhadores em uma perspectiva de conciliação de classes:

As cenas descritas por grandes homens da época, entre eles Lênin, Marx e, mais tarde, o Papa Leão XIII, na Encíclica *Rerum Novarum*, desnudava uma brutal desigualdade constituinte da relação capital e trabalho. De um lado, trabalhadores e trabalhadoras, adultos e crianças, desprotegidos; coisas humanas vendidas como mercadoria. De outro, os capitalistas compradores da força de trabalho, embalados por seu desejo insaciável de valorização e (re) valorização do capital e de acumulação da riqueza abstrata²⁴.

No que se refere ao trabalho de crianças, a Encíclica de Leão XIII apontava que:

26. Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigi-lo duma mulher ou duma criança.

Especialmente a infância - e isto deve ser estritamente observado - não deve entrar na oficina senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais: de encontro, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com um trabalho demasiado precoce, e dar-se-á cabo de sua educação²⁵.

É com o propósito semelhante de sinalização da necessidade de construção de direitos para se evitar a intensificação dos conflitos entre capital e trabalho que, quase três décadas mais tarde, surgiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), fundada em 1919, após o final da Primeira Guerra Mundial e sob impacto e temores de expansão da Revolução Russa. Seu principal objetivo foi de aplicar normas referentes à regulamentação do trabalho. Desde a sua criação, a OIT estabeleceu convenções e recomendações visando melhorias nas condições de trabalho, dentre elas alguns destaques para a proteção de crianças dentro do mundo do trabalho.

²³ Editada pelo Vaticano, do Papa Leão XIII, no dia 15 de maio de 1891.

²⁴ BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr: Jutra-Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007. p. 63.

²⁵ *Carta Encíclica Rerum Novarum do sumo pontífice Papa Leão XIII*, 1981. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Acesso em 23 set. 2016.

Os princípios e os objetivos fundamentais da OIT foram definidos somente em 1944, com a “Declaração de Filadélfia”. Dentre eles se destacam: proteção adequada da vida e da saúde dos trabalhadores em todas as ocupações; a plenitude do emprego da mão de obra; um salário mínimo; o reconhecimento efetivo do direito de estipulação coletiva; a extensão dos seguros sociais²⁶. Após a Segunda Guerra Mundial, a Constituição da OIT foi modificada a fim de ajustá-la à nova sociedade internacional, a Organização das Nações Unidas.

Continuando com as exemplificações das diretrizes internacionais sobre formalização do direito das crianças e direito de regulamentação do trabalho infantil, usarei as referências normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), numa perspectiva histórica sobre as primeiras legislações e amparo ao trabalho de crianças.

Citada pelo CNJ, a primeira situação de julgamento de um menor ocorreu em 1874 nos Estados Unidos da América, que ganhou grande publicidade na imprensa daquele país e ficou conhecido como o caso Mary Ellen, uma menina de 9 anos de idade que era submetida a maus tratos pelo seu pai. Nesse caso especificamente:

Como não havia legislação que pudesse protegê-la, o promotor do caso invocou a condição da criança pertencente ao reino animal, “[...] *aduzindo-se que a criança não era menor que um cachorro ou um gato*” (ROSSATO et al, 2010, p 51), devendo seus responsáveis zelar pelo seu bem-estar, assim como era previsto em relação aos animais, e defendido pela Sociedade de Prevenção à Crueldade aos Animais de Nova York.²⁷

Para o CNJ, esse é um grande marco jurídico para se pensar nas primeiras legislações em proteção às crianças. Sua análise segue com outros marcos normativos que tinham também como objetivo proteger e ampliar os direitos das crianças e adolescentes. Assim, em 1923, uma organização não governamental, chamada *International Union for Child Welfare*, foi quem primeiramente sistematizou indicações normativas para o trabalho infantil²⁸. Boa parte dos princípios destas normas foram adotadas pela Liga das Nações em 26 de Setembro de 1924, formando a declaração de Genebra.

²⁶ GONZALES, Ismal. *Direito Internacional Público e Direito Internacional do Trabalho*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, n. 1, p. 89-95, 1991. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/web/biblioteca/revista-1>> Acesso em: 11 mai. 2015.

²⁷ CORREA NETO, Edméia. *Aspectos Históricos e Normativos*. Curso Online Introdução ao Direito da Infância e Juventude. Conselho Nacional de Justiça. 2015. O material consultado não traz a referência completa ao texto citado por eles próprios.

²⁸ AREND, Silva Maria Fávero. *Convenção dos Direitos da Criança: em debate ao labor infantojuvenil* (1978-1989). Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 7, n. 14, p. 32. jan/abril. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5965/21755180307142015029>> Acesso em: 02 maio 2015.

A declaração dos Direitos das Crianças, aprovada na Assembleia Geral da ONU de 1959 por representantes de 78 nações membros, sucedeu a declaração de Genebra, mas com algumas mudanças significativas. Gustavo Ferraz de Campos Monado afirma que:

O ponto principal dessa declaração (Resolução n. 1.386), relativamente à sua antecessora na proteção à infância, é a mudança de paradigma que instala, muito em função da consolidação da Declaração de 1948 que universaliza a proteção dos direitos humanos, uma vez que agora a criança passa a ser vista como sujeito de direito e não mais como mero receptor passivo das nações realizadas em seu favor, dando-se início à aplicação de um princípio que trinta anos depois seria inserto na convenção subsequente, que é o princípio do melhor interesse para a criança.²⁹

Para o CNJ, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing – res. 40/33 da Assembleia Geral da ONU, de 29 de novembro de 1985) têm caráter de referência quanto à estruturação administrativa, mas não tiveram tanto efeito na implementação no Brasil. Já a Convenção sobre os Direitos das Crianças da Assembleia Geral da ONU é quem dará um grande passo no campo legislativo em proteção à população infantojuvenil brasileira.

Aprovada em 1989³⁰, essa norma internacional começou a ser debatida em 1978 por representantes do governo da Polônia na Organização das Nações Unidas. Nesse texto inicial estavam expressos os preceitos dos Direitos Humanos aplicados às crianças e jovens. Durante um período de 10 anos, os países membros da Organização das Nações Unidas e outras Organizações Não Governamentais debateram o texto inicial apresentado e outras questões complementares, dando origem a um documento organizado pela Organização Não Governamental *Save The Children*³¹.

No referido texto normatizador produzido pela *Save The Children* não há registros de pareceres emitidos pelos representantes diplomáticos do Brasil³², mas isso não implica dizer que os representantes brasileiros não tiveram atenção quando trataram do assunto, mas, sim, que a adoção dessas normas na legislação brasileira se deu com a influência de representantes do UNICEF que atuaram no Brasil junto a instituições para menores carentes entre 1970/80. Essas normas internacionais, junto aos debates democratizantes que passava o Brasil na

²⁹ MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *A proteção da criança no cenário internacional*. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 2005 *apud* AREND, Sílvia Maria Fávero 2015. *op. cit.*, p. 32.

³⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção dos Direitos da Criança*, 20 de novembro de 1989.

³¹ Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. *Legislative History of the Convention on the Right of the Child*, Save The Children, 2007.

³² Para entender mais o processo dos debates acerca das relações de trabalho infantil, e os reflexos da Convenção Universal do Direito das Crianças no campo legislativo no Brasil para as crianças, adolescentes e jovens, que terão como consequência a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ver: AREND, Sílvia Maria Fávero. *op. cit.*

década de 80, vão resultar na sanção em 1990 do Estatuto da Criança e Adolescente, fruto desses muitos debates e ampliação dos direitos infantojuvenis.

Antes disso, no Brasil, no plano constitucional, a primeira Constituição que disciplinou direitos sociais foi a de 1934. Nela, as recomendações organizadas pela OIT foram expressivas nos temas referentes ao salário mínimo, à duração da jornada de trabalho, ao trabalho feminino e do menor, às condições de higiene e segurança no trabalho, à indenização às vítimas de enfermidades profissionais, às férias remuneradas, entre outras, que demarcaram importantes avanços legislativos em proteção ao trabalho e aos trabalhadores.

Mas essa regulamentação prevista na Constituição de 1934 não foi nem a primeira nem a última na história brasileira. A questão da infância e da necessidade de proteção, especialmente no que se refere à exploração do trabalho infantil, têm um longo percurso no Brasil antes e após 1934. É o que veremos a seguir.

Capítulo II

O trabalho infantil no Brasil: trajetória e legislação

No século XIX, enquanto a Europa passava por um intenso processo de industrialização capitalista, a escravidão permanecia no Brasil. O processo de transição da escravidão para o trabalho livre passou por um longo e gradual processo, iniciado muito antes de 13 de Maio de 1888³³.

Neste processo,

não seria possível pensar o surgimento de uma classe trabalhadora assalariada sem levar em conta as lutas de classe – e os valores referências – que se desenrolaram entre os trabalhadores escravizados e seus senhores, particularmente no período final da vigência da escravidão, quando a luta pela liberdade envolveu contingentes cada vez mais significativos de pessoas.³⁴

O trabalho infantil no Brasil, portanto, não foi só resultado da industrialização do século XX. Ele já tem suas marcas em todo o período da escravatura, mas acaba tendo maior destaque legislativo após a Proclamação da República, embora a ideia de conceber a infância como um ser que carece de cuidados diferenciados dos adultos caminhasse junto aos acontecimentos do uso ilimitado da mão de obra de crianças, pois, na mentalidade coletiva da época, a infância era, então, um tempo sem maior personalidade, um momento de transição para a fase adulta³⁵.

2.1 Crianças escravas no trabalho e crianças do trabalho escravo.

Do ponto de vista do governo imperial e das elites dominantes, a emancipação lenta e gradual dos escravos evitava um risco econômico e até convulsões sociais, previstas no caso da libertação imediata e simultânea de toda população servil.³⁶ Além das medidas restritivas ao tráfico negreiro, foi aprovado, em 28 de setembro de 1871, um projeto de lei que libertava os filhos de mulheres escravas nascidos a partir daquela data. A lei do ventre livre dava fim à reprodução natural da escravidão, criando assim uma nova categoria social: o ingênuo.

³³ MÉDICI, Rafael de Lima. Os Ingênuos da Lei do Ventre Livre: a educação para o trabalho. In: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de; CARVALHO, Carlos Henrique de; ARAÚJO, José Carlos Souza (Org.). *A Infância na modernidade: entre a educação e o trabalho*. Uberlândia: EDUFU, 2007, p.49.

³⁴ MATTOS, Marcelo Badaró. Recuando no tempo e avançando na análise: novas questões para os estudos sobre a formação da classe trabalhadora no Brasil. In: GOLDMACHER, Marcela; MATTOS, Marcelo Badaró; TERRA, Paulo Cruz. *Faces do Trabalho: escravizados e livres*. Niterói: EdUFF, 2010, p. 14.

³⁵ PRIORE, Mary Del. O Cotidiano da Criança Livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 84.

³⁶ MÉDICI, Rafael de Lima, *op. cit.*, p.50.

Filho de mãe escrava, o ingênuo já nasceria livre, sem nunca ter sido legalmente escravo. Mas segundo essa mesma lei, o ingênuo ficaria com sua mãe até os 8 anos de idade. Passando este período, o senhor teria direito a uma indenização por essa criança cabendo duas opções: entregá-lo aos cuidados do Estado em troca de um valor ou utilizar seu trabalho até completar 21 anos, quando assim de fato ele se tornaria livre³⁷.

Essa condição de ingênuo logo suscitou problemas quanto ao tratamento dado nas fazendas: como tratar da mesma maneira, na mesma fazenda, homens livres (os ingênuos) e escravos? Seria possível sujeitar o ingênuo, dos 8 aos 21 anos, ao mesmo regime de trabalho imposto aos escravos?³⁸

Muitos foram os debates de abolicionistas e escravistas para justificar o devido trabalho ou não dos ingênuos. Caberia agora à fiscalização do Estado para se evitar uma indisciplina total nas lavouras, como se dizia na época. Segundo Rafael de Lima Médici, outro ponto presente nos discursos da época referia-se à indisponibilidade dos ingênuos causada pelo efeito da escravidão: apesar da sua condição de livre, mas ao viver dentro daquele regime servil, adquiria todos os vícios e males que o regime impunha aos homens³⁹. Assim, aspectos disciplinares e culturais eram tratados como problemas relacionados ao processo de abolição da escravidão e à transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado.

Ao mesmo tempo, uma outra parte de políticos defendia que só com a educação (instrução elementar: ler, escrever e contar)⁴⁰ seria possível sanar esses vícios dos ingênuos, preparar melhor essa mão de obra que aos poucos substituiria a mão de obra escrava. Na década de 1870, era muito defendida por alguns políticos da época a educação dos ingênuos como algo mais vantajoso do que a imigração europeia, embora na década seguinte a emigração tenha passado a ser estimulada ainda mais, principalmente para servir às plantações de café.

Essa educação dos ingênuos seria promovida através da instalação de colônias orfanológicas pelos Estados. Porém a medida foi abandonada nos primeiros anos de 1880 devido ao reduzido número de ingênuos entregues⁴¹, uma vez que os senhores latifundiários

³⁷ Ibidem, p. 51.

³⁸ Ibidem, p. 53.

³⁹ Ibidem, p. 56.

⁴⁰ Ibidem, p. 58.

⁴¹ As previsões de 1877/79, de que eles poderiam chegar até a 45.000, se mostraram amplamente exageradas. Em 1879, nenhum ingênuo foi entregue. Em 1880, foram 41, e em 1881, outros 11. Em 1882, o total de menores entregues até então era de 558, em uma população estimada de 2400.000 ingênuos. BRASIL *apud* MÉDICI, Rafael de Lima, *op. cit.*, p. 67.

preferiram continuar com o trabalho dos ingênuos até os 21 anos. Essa relação pode ser observada nessa citação de José Roberto de Góes e Manolo Florentino:

No campo, o trabalho dos ingênuos passava por um adestramento de suas atividades, seu fim se dava por volta dos 12 anos de idade que os tornavam adultos, os meninos e meninas começavam a trazer a profissão com o sobrenome: Chico Roça, João Pastor, Ana Mucama⁴².

Aprender um ofício era a única opção ao ser escravizado: o trabalho era o campo privilegiado da pedagogia senhorial. Todo ingênuo havia sido uma criança escrava, e uma infância escravizada produzia um adulto peculiar⁴³.

Apesar da Lei do Ventre Livre vigente desde 1871, as medidas tomadas para conduzir os filhos a uma vida diferente das dos pais escravizados pouco mudou o cenário social, já que a escravidão foi abolida somente em 1888. Assim, para uma parte da elite brasileira, a nova geração nascida a partir de 1871 estava corrompida, e era preciso que a mão de obra futura fosse adequadamente preparada para atribuir ao trabalho um valor positivo. Essa preparação, segundo essa concepção, só se daria pela educação, principalmente com a educação para o trabalho, cortando-se o mal pela raiz, viabilizando-se, assim, a passagem do regime escravo para o livre⁴⁴.

A permanência de uma economia agrícola, apoiada no trabalho escravo em condições periféricas constata a marca de uma sociedade injusta na distribuição de suas riquezas, avara com o acesso à educação para todos e vincada pelas marcas do escravismo⁴⁵. Embora com poucas alterações sociais, o Brasil seguiu seu plano estruturado nas garras do patronato a quem detinha o controle das relações de trabalho.

Com o advento da República, inaugura-se uma nova era para o país. Segundo seus entusiastas, o Brasil deveria acompanhar os avanços da modernidade, e as indústrias começariam a se instalar junto das cidades. O emprego de uma mão de obra nacional e formada por menores aparecia como uma possibilidade rentável, mas ao mesmo tempo essa aura republicana moldava uma forte dicotomia entre os mundos do trabalho e da vadiagem, protagonizados respectivamente pelo trabalhador imigrante e o trabalhador nacional, principalmente aqueles advindos da escravidão⁴⁶.

⁴² GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças Escravas, Crianças dos Escravos. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 184.

⁴³ *Ibidem*, p. 187.

⁴⁴ MÉDICI, Rafael de Lima, *op. cit.*, p 70.

⁴⁵ PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 12.

⁴⁶ SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Crianças e Criminalidade no século XX. In: PRIORE, Mary Del (Org.) *op. cit.*, 2010. p. 213.

As ruas de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, já com um volume maior de habitantes, escondiam um perigo: crianças que, pelas práticas de “vadiagem” e da “gatunagem”⁴⁷, aterrorizavam os ditos cidadãos de bem. A criminalidade e a criminalização de crianças abandonadas cresciam cada vez mais. As precárias condições sociais eram um fator agravante, os cortiços faziam parte da estrutura urbana, e o intenso movimento de imigrantes e migrantes nessas duas cidades preocupavam a ordem pública. A medida tomada pelo Estado na tentativa de corrigir esses problemas foi a criação de institutos disciplinares:

Asilos de caridade foram transformados em institutos, escolas profissionais, patronatos agrícolas. Surgem novas instituições, algumas fundadas por industriais, visando à adequação do menor às necessidades da produção artesanal e fabril, formando desde cedo a futura mão de obra da indústria⁴⁸.

Na década de 1920, o Estado, preocupado com a melhor formação profissional dos menores no campo, por iniciativa do Departamento Nacional de Povoamento, fez funcionar patronatos agrícolas distribuídos pelo Brasil, colônias que albergavam e atendiam crianças, visando exatamente a “formação do trabalhador nacional”⁴⁹. Aqui na Paraíba, a cidade de Bananeiras recebeu a instalação de um patronato agrícola: “Criado por Decreto em 1920 e iniciando suas atividades em 1924, na cidade de Bananeiras-PB, o Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, nasceu estigmatizado como instituição de caráter correccional”⁵⁰.

Sobre a utilização da mão de obra de crianças e jovens no trabalho nesses patronatos agrícolas, podemos perceber alguns aspectos gerais. Por exemplo, as crianças de áreas rurais, convivendo com a família, se destinavam única e exclusivamente aos mesmos ofícios de seus pais, ou seja, o trabalho no campo e o patronato agrícola vinham a possibilitar uma aprendizagem técnica para essa mão de obra. Já as crianças abandonadas nas cidades não só eram iniciadas logo cedo nas atividades produtivas da indústria como também em atividades ilegais pelas ruas, numa clara tentativa de sobreviverem às condições hostis das cidades.

Desse período entre o final do século XIX e os anos iniciais do século XX, as primeiras instalações industriais no Brasil mostravam crescimento. Com isso, a participação da mão de obra infantojuvenil sempre esteve presente no trabalho.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 211.

⁴⁸ RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del (Org.) *op. cit.*, 2010. p. 378.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 379.

⁵⁰ Nesse artigo a autora busca recuperar um pouco a historiografia sobre a criação e funcionamento dos Patronatos Agrícolas, utilizando como referência o Patronato Agrícola da cidade de Bananeiras, pioneiro no ensino rural do Estado da Paraíba. SANTOS, Suelly Cinthya Costa dos. Ensino rural, minoridade e cultura escolar no patronato agrícola de Bananeiras – PB. In: *Anais eletrônicos do II Encontro de Pesquisa e Práticas em Educação do Campo da Paraíba*. João Pessoa: UFPB, 2013. Disponível em: <<http://educacaodocampopb.xpg.uol.com.br/IIPEPCPB2013/GT%20-%202/7.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2015.

As grandes fábricas têxteis eram as principais recrutadoras do trabalho de crianças. Em 1894, por exemplo, 25% do operariado proveniente de quatro estabelecimentos têxteis na cidade de São Paulo, 371 tinham menos de 12 anos e 2.564 tinham de 12 a 16 anos de idade, enquanto os operários de 16 a 18 anos eram contabilizados como adultos nesses estabelecimentos⁵¹.

Para esse período, Esmeralda Moura⁵² indica que a crescente industrialização da cidade de São Paulo levava a um processo de manipulação dos fatores de sexo e idade nas relações de produção, recrutando preferencialmente a mão de obra de menores em atividades têxteis. Os boletins do Departamento Estadual do Trabalho e outros documentos oficiais analisados pela autora demonstram como o governo do estado gradualmente começava a incorporar medidas legislativas em proteção do trabalho de meninos e meninas, levado em contraponto pela pressão dos discursos de jornais que criticavam diretamente tanto os empregadores como a omissão do Estado naquele momento pelas condições a que eram submetidos os trabalhadores. Nessa citação de Esmeralda Moura fica caracterizada a vantagem de recrutar o trabalho de crianças e mulheres:

Recurso imposto à família operária, pela miséria em que vive, o aproveitamento de mulheres, de menores e de crianças no trabalho industrial constitui, para o empresariado, opção das mais interessantes, representativo que é face à determinação do valor dessa mão-de-obra, de maior *quantum* de mais-valia.⁵³

Margareth Rago⁵⁴ também reforça essa manipulação dos fatores de sexo e idade da crescente indústria de São Paulo, elemento muito denunciado nos jornais da época. Mas a autora aponta que o trabalho não era a única ferramenta utilizada pelo discurso moralizador de classe como elemento da disciplinarização e ordenamento social. Atrelado a essa pedagogia do trabalho, a educação do menor fazia parte desse conjunto estruturante:

Estratégia disciplinar suave e sutil de adestramento dos corpos e do espírito, a terapia do trabalho visava manter os menores ocupados o tempo todo: no interior das escolas particulares ou na esfera do lar, para os ricos, nas instituições assistenciais ou nos patronatos e orfanatos, no caso dos pobres.⁵⁵

⁵¹ Para uma análise sobre as condições de trabalho de menores e mulheres na indústria paulistana das primeiras décadas do século XX, ver: RIZZINI, Irma. *op. cit.*, 2010, p. 376-406.

⁵² Tese de mestrado defendida em 1977 na Universidade de São Paulo, sobre a participação de menores na incipiente industrialização na cidade de São Paulo ver: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Mulheres e menores no trabalho industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital*. Petrópolis: Vozes, 1982.

⁵³ *Ibidem*, p. 35.

⁵⁴ RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 122.

O conceito de infância no meio desse cenário social começou a ganhar um relativo espaço. Primeiro por ações do Estado, reconhecendo a condição do sujeito e a necessidade de discipliná-lo, e segundo, como no processo analisado por Rago, o discurso médico sobre a infância vai apontar que:

Constituindo a infância em objetivo privilegiado da convergência de suas práticas, o poder médico procurou legitimar-se como tal, demonstrando para toda a sociedade a necessidade insubstituível de sua intervenção como orientadores das famílias e como conselheiros da ação governamental. O recorte e a circunstância daquilo que se configurou como tempo da infância e sua objetivação das práticas de regulamentação e controle da vida cotidiana.⁵⁶

Para Rizzini, a indústria incipiente, especialmente a têxtil, além de contar com a mão-de-obra de crianças e adolescentes europeus – momento da chegada de imigrantes em São Paulo, principalmente italianos –, começava a recrutar nos asilos de caridade crianças a partir de oito anos de idade e jovens para que na condição de aprendizes trabalhassem nas oficinas e fábricas sob o pretexto de preparar o trabalhador nacional.⁵⁷

A trajetória de crianças e jovens, que como vemos, ganhou atenção apoiado no saber científico, e se estrutura com a educação e conseqüentemente a aprendizagem de algum ofício, esses seriam objetivos finais para seu processo de crescimento. Para execução desses objetivos tanto no período imperial como no início da república essas ações estiveram um pouco à margem dos interesses do Estado, essa questão do menor só vai ganhar visibilidade com a organização e as lutas dessa classe menos favorecida. As desigualdades do sistema capitalista levavam a população a buscar seus meios de sobreviver. Com isso, viu-se que as crianças pobres, fora a utilização de seus serviços como mão de obra barata, tornou-se um problema para a sociedade burguesa. A integração dos indivíduos na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado que destinava políticas sociais para as famílias pobres com o intuito de reduzir a delinquência e a criminalidade⁵⁸.

O trabalho fazia parte desse processo de disciplinarização para qualquer cidadão, principalmente para os pobres, enquanto a educação pensada pelo Estado tinha como resultado final inculcar a obediência. E os orfanatos eram os meios mais rígidos de se chegar a esse resultado. Esses são os principais elementos que estão presentes na história dos menores pobres e no tratamento dispensado pelo poder público a eles.

⁵⁶ Ibidem, p. 118.

⁵⁷ RIZZINI, Irma. *op. cit.*, 2010.p.262.

⁵⁸ PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.) *op. cit.*,2010.p. 348.

Essas questões estão presentes nos dois Códigos de Menores⁵⁹ existentes no Brasil antes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso ajudará a compreender elementos para se problematizar os processos judiciais dos menores movidos na Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira em 1987.

2.2 O desenvolvimento de leis no Brasil sobre o trabalho de menores

Uma primeira medida adotada no Brasil recém-independente, ainda em 1825, na intenção de dispor sobre o uso da mão de obra de menores escravos foi assinado como projeto de lei por José Bonifácio de Andrade e Silva⁶⁰, proibindo aos escravos menores de 12 anos, o trabalho insalubre e fatigante.

Com a proclamação da República, a Lei 1.313 de 1891, editada pelo governo provisório de Manoel Deodoro da Fonseca⁶¹, proibia o trabalho de menores de 12 anos em fábricas têxteis na capital federal:

“Art. 2º. Não serão admitidas ao trabalho effectivo nas fábricas crianças de um e outro sexo menores de 12 annos, salvo a titulo de aprendizado, nas fabricas de tecido a que se acharem compreendidas entre aquella idade e a de oito annos completos.

Art. 4º. Os menores de sexo feminino de 12 a 15 annos e os do sexo masculino de 12 a 14 annos só poderão trabalhar no máximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho contínuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 annos até nove horas, nas mesmas condições.

Dos admitidos ao aprendizado nas fabricas de tecido só poderão ocupar-se durante três horas os de 8 a 10 annos de idade, e durante quatro horas os de 10 a 12 annos, devendo para ambas as classes ser o tempo de trabalho interrompido por meia hora no primeiro caso e por uma hora no segundo.”⁶²

Segundo Viviane Perez⁶³, as primeiras manifestações do ordenamento jurídico brasileiro acerca do emprego do trabalho de crianças e adolescentes foram superficiais e nunca proibitivas do mesmo. Assim uma estratégia montada pelos grandes industriais naquela época era a seguinte:

[...] com o pagamento baixo de salários – para forçar as famílias a utilizarem o máximo de seus membros no trabalho – e a prática de induzir/consentir na falsificação da idade das crianças, burlando a legislação da época que permitia o

⁵⁹ O decreto nº 17.943/A, de 12 de outubro de 1927, o primeiro Código de Menores, conhecido como “Código Mello Mattos”, e a Lei nº 6.697/1979 segundo Código de Menores que substituiu o conceito de menor abandonado por menor em situação irregular.

⁶⁰ PASSETTI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

⁶¹ MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. 2. ed. São Paulo: LTR, 1971.

⁶² Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 07 agosto 2015.

⁶³ PEREZ, Viviane Matos Gonzáles. *Criança e adolescente: o direito de não trabalhar antes da idade mínima constitucional como vertente do princípio da dignidade humana*. 2006. 207f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Campos. Campos dos Goytacazes, 2006.

trabalho somente a partir dos 12 anos, a fábrica facilitava a utilização do trabalho infantil.⁶⁴

O estado de São Paulo foi quem mais regularizou com decretos e leis estaduais as idades para o ingresso de menores na indústria, e a proibição de algumas atividades para esses menores no trabalho. Em 1911, o Decreto n. 2.141 dispunha dentre outras coisas, sobre a proibição do trabalho noturno pelos menores de dezoito anos⁶⁵. A Lei Estadual n. 1.596/1917 e o Decreto Estadual n. 2.918/1918 estabeleciam a idade limite de doze anos para o ingresso no trabalho⁶⁶. Embora todo esse conjunto de medidas, as leis não proibiam de fato o trabalho dos menores, apenas limitava as idades mínimas para o trabalho.

No ano de 1927, em meio a debates tanto aqui no país, como nas convenções internacionais, editou-se no Brasil o decreto nº 17.943/A, de 12 de outubro de 1927, o Código de Menores, conhecido como “Código Mello Mattos”, proibindo o trabalho de menores de 12 anos em todo o território nacional.

Para ser aprendiz, segundo o Código de Menores de 1927, o menor deveria ter entre 12 e 14 anos. Os aprendizes não poderiam executar tarefas em minas, pedreiras ou oficinas que colocassem em risco seu corpo físico “em desenvolvimento”. Além disso, os aprendizes e os demais menores estavam proibidos de trabalhar no período noturno das 19h às 5h, e sua jornada diária não poderia exceder a seis horas.⁶⁷

No entanto, um habeas-corpus impetrado por um advogado a mando de empresários suspendeu a aplicação do Código por dois anos sob o argumento de que ele interferia no direito da família ao dispor sobre o que seria melhor para as crianças e adolescentes em detrimento da opinião de seus pais.⁶⁸

Em 1930, após longo período de manifestações da comunidade operária concentrada nos centros urbanos que divergiam sobre os princípios do liberalismo econômico e suas consequências degradantes para a classe trabalhadora, irrompeu-se o movimento que colocaria Getúlio Vargas no governo federal. Esse rompimento desencadeou uma maior intervenção do Estado nas atividades econômicas e nas relações capital/trabalho no Brasil.

Em 1932, cinco anos após a aprovação do Código de Menores, o Estado provisório assumido por Getúlio Vargas toma mais medidas protecionistas na regulamentação do

⁶⁴ RIZZINI, Irma. *op. cit.*, 2010, p. 378.

⁶⁵ PEREZ, Viviane Matos Gonzáles. *op. cit.*, p. 41.

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ AREND, Silvia Maria Fávero. Legislação menorista para o trabalho: infância em construção (Florianópolis, 1930-1945). *Caderno Espaço Feminino*, Santa Catarina, v.17, n. 01, p. 282, Jan./Jul. 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/442>>. Acesso em: 02 maio 2015.

⁶⁸ GRUSPUN, Haim. *O Trabalho das Crianças e dos Adolescentes*. São Paulo: Ltr, 2000, p. 53.

trabalho de menores na indústria através do Decreto n. 22.042, que acaba revogando um dispositivo que fixava a idade mínima de 14 anos para ingresso da mão de obra infantojuvenil nas fábricas.

A Constituição da República de 1934, a primeira a cuidar dos direitos sociais, proibia o trabalho de menores, reforçou o limite de 14 anos para as atividades laborais. Já a Constituição de 1937 fazia a seguinte distinção em seu artigo 137, alínea k: os menores de quatorze anos estão proibidos de trabalhar; os menores de dezesseis anos estão proibidos de desempenhar serviços noturnos; os menores de dezoito anos estão proibidos de trabalhar em empresas insalubres.⁶⁹

Uma última medida adotada no governo de Vargas antes da CLT foi a de assinar o Decreto-Lei n. 3.616 de 1941⁷⁰, que dentre outras coisas, instituía a carteira de trabalho do menor, determinava a totalização das horas de trabalho quando o adolescente menor de dezoito anos fosse empregado em mais de um estabelecimento, proibia o trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na hipótese destes participarem de escola de ensino profissional ou nas de caráter beneficente ou disciplinar, e estabelecia que a jornada de trabalho do grupo seria regida pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral.

No ano de 1943, com o Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de maio do mesmo ano, se promulgava a Consolidação das Leis Trabalhistas com o objetivo de unificar as diversas leis que, em alguns casos, eram contraditórias.

Passa-se o período do Estado Novo – considerado como um governo autoritário – e com isso uma nova abertura democrática no país. A Constituição de 1946, porém, não altera o quadro legislativo na regulamentação do trabalho infantil. Como indica Perez⁷¹, manteve-se a proibição do emprego de menores de quatorze anos, e de menores de dezoito, em indústrias insalubres e em trabalhos noturnos.

Já com a ditadura implantada com o golpe militar de 1964, a legislação referente ao trabalho infantil sofreria alguns ataques. A promulgação da Constituição de 1967, embebida pela Doutrina de Segurança Nacional, e pregada pelo regime ditatorial, não faz avanço em relação às legislações do labor infantil, mas sim, alguns retrocessos:

No artigo 158, inciso X, [da Constituição de 1967] verifica-se a redução da idade mínima para o ingresso no trabalho de quatorze para doze anos, contrariando os

⁶⁹ SANTOS JÚNIOR, Jose Pacheco dos. *Os pequenos trabalhadores vão à Justiça: Legislação, reivindicação e resultados (Vitória da Conquista – BA, 1963 a 1984)*. 2011. 70 f. Monografia (Graduação em História) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2011. p. 28.

⁷⁰ Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 agosto 2015.

⁷¹ PEREZ, Viviane Matos González. *op. cit.*, p.48.

preceitos contidos na Carta anterior e alterando dispositivos da CLT, além de também colidir com a idade limite estabelecida nas Convenções da OIT.⁷²

2.2.1 Os menores trabalhadores rurais e a legislação.

Deve-se lembrar que, após a sua promulgação, a CLT era um conjunto legislativo voltada para o trabalhador urbano, mas outras categorias de trabalhadores ainda estavam à mercê, sem uma regulamentação devida. Uma dessas categorias e com grande peso eram os trabalhadores rurais, que, por muito tempo, como única lei que disciplinava seu trabalho, era a lei dada pelo patrão.

Isso não implica dizer que os trabalhadores rurais não tentaram garantir seus direitos, pois movimentos organizados de trabalhadores rurais tiveram forte relevância, muito antes da década de 1960, a exemplo dos sindicatos rurais e das Ligas Camponesas. Em 1963, foi regulamentado o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR)⁷³, consequência do movimento organizado desses trabalhadores. Mas foi só em 1973 que a lei 5.889⁷⁴ regulamentou o trabalho dos menores nas atividades do trabalho no campo, que até então viviam em total desamparo legal.

Segundo observação de Miguel e Amaral⁷⁵, essa lei pouco regulamentava sobre o controle em proteção do trabalho dos jovens no campo, mantendo alguns parâmetros já encontrados na CLT. Em seu artigo 8º, vedava-se aos menores de 18 anos o trabalho noturno, e depois estabelecia, no parágrafo único do artigo 10º, que contra o menor não ocorreria prescrição.

Outro aspecto com relação ao menor de idade e tratado pela Lei do Trabalhador Rural refere-se aos salários desses trabalhadores, conforme seu artigo 11º:

Art. 11. Ao empregado rural maior de dezesseis anos é assegurado salário mínimo igual ao de empregado adulto.

Parágrafo único. Ao empregado menor de dezesseis anos é assegurado salário mínimo fixado em valor correspondente à metade do salário mínimo estabelecido para o adulto.⁷⁶

⁷²Idem. p. 49.

⁷³ Lei nº 4.214 de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm>. Acesso em: 09 agosto 2016.

⁷⁴ Essa lei dispõe de sobre normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em: 09 setembro 2016.

⁷⁵ MIGUEL, José Antonio; AMARAL, Vilma Aparecida do. *O Trabalho do Menor de Idade no Meio Rural e o Princípio da Proteção Integral*. Revista de Direito Público, Londrina, v. 3, n. 1, jan./abr. 2008. p. 181. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/issue/view/731>> Acesso em: 05 setembro 2016.

⁷⁶ Lei n. 5.889 de 1973 que estatui normas reguladoras do trabalho rural.

A referida regra era, na realidade, uma brecha para empregadores que queriam aproveitar de mão de obra barata. Como será exposto, a maioria absoluta desses jovens trabalham nas mesmas condições e com a mesma carga horária dos adultos, e mesmo assim, o legislador da época não levou isso em consideração, dando respaldo e proteção legal a uma condição de desigualdade econômica entre os menores de 16 anos e os demais trabalhadores⁷⁷.

A mesma observação dada ao salário reduzido dos trabalhadores menores de 16 anos no campo é destacada também por uma lei n. 5.274 de 1967, que dispunha sobre o salário mínimo dos adolescentes trabalhadores. Pelo descrito na lei, o trabalho dos adolescentes não era igualmente visto como o trabalho dos adultos, cabendo sua remuneração de acordo com o grau de sua escolaridade.

Art. 1º. Para menores não portadores de curso completo de formação profissional, o salário-mínimo de que trata o Capítulo II do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a proporcionalidade com que vigorar para os trabalhadores adultos da região, será escalonado na base de 50% (cinquenta por cento) para os menores entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) anos de idade e em 75% (setenta e cinco por cento) para os menores entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. Para os menores aprendizes, assim considerados os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos de idade sujeitos à formação profissional metódica do ofício em que exerçam seu trabalho, o salário-mínimo poderá ser fixado em até metade do estatuído para os trabalhadores adultos da região.⁷⁸

Já em 1974, a lei n. 6.086⁷⁹ revoga os dispostos anteriores, como a lei n. 5.274 descrita acima, e revigora o artigo 80 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação constante do artigo 3º, do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967⁸⁰.

Além dessas medidas, o governo dos militares ainda editou um novo Código de Menores – lei n. 6.697 de 1979 –, que seguia a mesma linha do código anterior. Segundo o CNJ⁸¹, manteve-se a mesma visão conservadora, higienista e punitiva do Código de 1927. Esse novo Código de 1979 era direcionado ao “*menor em situação irregular*”, expressão que substituíra as expressões “*menor abandonado*”, “*delinquente*”, “*infrator*”, “*desviado*”, “*desvalido*” e “*exposto*”:

⁷⁷ MIGUEL, José Antonio; AMARAL, Vilma Aparecida do. *op cit.*, p. 182.

⁷⁸ Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 15 agosto 2015.

⁷⁹ Idem.

⁸⁰ Art 3º No Capítulo III – “Do Salário-Mínimo” – do Título II da CLT fica acrescido um parágrafo único ao art. 78 e o art. 80 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 80. Ao menor aprendiz será pago salário nunca inferior a meio salário-mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade passará a perceber, pelo menos 2/3 (dois terços) do salário-mínimo regional.” Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 agosto 2015.

⁸¹ CORREA NETO, Edméia. *op. cit.*, p. 03.

A situação irregular, justificadora da apreensão dos menores e de sua colocação sob a tutela do Estado, tipificava-se sob as mais variadas e diferentes condutas, e mesmo diante da ausência de políticas públicas ou de família da criança e do adolescente.

Em resumo, à criança pobre se apresentavam duas alternativas: o trabalho precoce, como fator de prevenção de uma espécie de delinquência latente, e a institucionalização, como fator regenerador de sua fatal perdição.⁸²

Já a década de 1980 seria marcada pela forte retomada de movimentos sociais em busca da conquista de um regime democrático, impedido pelos militares no poder desde 1964. Diversos setores da sociedade uniram suas forças para pressionarem a saída do governo militar e assim construírem garantias fundamentais e caminhos para ampliação de direitos. Confluentes com essa efervescência de movimentos por democratização e de reestruturação política e social, fundações, secretarias e entidades colocaram em pauta reivindicações de melhorias das condições, proteção e garantia de direitos a crianças, adolescentes e jovens no Brasil. Esses esforços resultarão na lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

É sobre essa conjuntura, que iremos nos dedicar para compreender os casos judiciais movidos na Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, na Paraíba, para a garantia de direitos trabalhistas de menores trabalhadores e que, de uma forma ou outra, integram, no plano nacional, os debates e experiências que moldarão o ECA e a própria Constituição de 1988.

⁸² RANGEL, Patrícia Calmo; CRISTO, Keley Kristiane Vago. *Os Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei da Aprendizagem e o Terceiro Setor. Revista Jurídica da AMATRA 17ª. Região*, ano I, v.1, n. 1, p. 69-98, 2004. Disponível em: <<http://www.amatra17.org.br/?x=verconteudo&codigo=54>>. Acesso em: 10 junho 2016.

Capítulo III

O conflito das (rel)ações trabalhistas na Justiça do Trabalho.

A disputa por direitos e o conflito nas relações de trabalho estão intrinsecamente ligados ao sistema capitalista. Imerso nesses conflitos, o Estado entra como órgão que mediará essas relações buscando uma conciliação entre as partes (porém, sem superar a condição de exploração de classe). Com essa preocupação, formou-se, no Brasil, a partir de Vargas, a Justiça do Trabalho.

Os primeiros organismos especializados na solução dos conflitos entre patrões e empregados a respeito do contrato de trabalho surgiram na França, em 1806. Eram os *Conseils de Prud'hommes*⁸³. Para Martins Filho, diante dessa experiência bem sucedida, outros países europeus foram seguindo o exemplo, instituindo organismos independentes do Poder Judiciário, inseridos como órgãos especializados do mesmo, para apreciação das causas trabalhistas, buscando, primeiramente, a conciliação, mais do que a imposição de uma solução pelo Estado.

No Brasil, uma primeira proposta de criação de órgãos jurisdicionais trabalhistas data de 1907. Seriam os Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem⁸⁴, mas esta proposta acabou não saindo do papel. Em 1923, fundou-se no âmbito do então Ministério da Agricultura e Comércio, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT)⁸⁵ com tríplice finalidade: ser órgão consultivo do Ministério em matéria trabalhista; funcionar como instância recursal em matéria previdenciária; e atuar como órgão autorizador das demissões dos empregados que, no serviço público, gozavam de estabilidade, através de inquéritos administrativos.

Durante a Primeira República, predominava o liberalismo econômico nas relações capital/trabalho. Logo, a presença do governo nas relações entre patrões e empregados era praticamente nula e se dava, quase que unicamente por meio da ingerência da polícia, sobretudo com atitudes repressoras aos movimentos reivindicatórios dos trabalhadores⁸⁶. Pensar na formação de um órgão jurisdicional ativo ainda era prematuro para essa época. Sua proposição será fruto das pressões dos trabalhadores em suas lutas por direitos.

⁸³ Atualmente na França, esses são os únicos organismos especializados de jurisdição trabalhista, uma vez que de suas decisões cabe apenas recurso para as Cortes de Apelação da Justiça Comum. Ver: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: FERREIRA, Iwany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2011, p. 128.

⁸⁴ Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Ibidem, p. 131.

⁸⁵ Instituído pelo Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923. Ibidem, p. 133.

⁸⁶ Ibidem, p. 68.

Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder em 1930 – que na visão de Carvalho⁸⁷ foi um divisor de águas na história do país – novas medidas impuseram a necessidade de definição de um órgão jurisdicional especializado nos conflitos das relações de trabalho. Com o Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, cria-se em seu governo o Ministério do Trabalho, que se organizava com o Departamento Nacional do Trabalho (DNT) e ao Conselho Nacional do Trabalho (CNT) na competência para opinar em matéria contenciosa e consultiva. A sociedade se transformava, a população urbana se organizava novamente em sindicatos de categorias de trabalho. Já a população rural ficou por 20 anos sem representação de classe.

No campo da solução dos conflitos trabalhistas, o governo provisório de Vargas tomou a iniciativa de instituir dois órgãos Básicos: as Comissões Mistas de Conciliação (CMC)⁸⁸, para os conflitos coletivos, e as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ)⁸⁹, para os conflitos individuais. As primeiras não eram órgãos julgadores, mas apenas de conciliação, não podendo impor às partes a solução vislumbrada; as segundas eram órgãos administrativos, sem caráter jurisdicional, mas podendo impor a solução do conflito sobre as partes litigantes. Sempre visto na lógica dos trabalhadores da cidade, para os trabalhadores do campo ainda prevalecia unicamente a lei do patrão.

Na Constituição de 1934, que teve vida breve em razão do golpe do próprio Vargas para implementar a ditadura do Estado Novo (1937), foi apresentada proposta para a criação da Justiça do Trabalho, pois as medidas que vinham sendo tomadas até aquele momento não surtiam tantos efeitos. Mas a Justiça do Trabalho acabou se estruturando com caráter administrativo. A Constituição de 1937 manteve a mesma lógica da constituição de 1934. Alguns anos depois o Decreto nº 1.237 de 02 de maio de 1939 define a organização da “Justiça do Trabalho”⁹⁰.

As constituições de 1934, 1937 e o Decreto de 1939 compõem apenas o primeiro de três movimentos que marcariam a saída do CNT do Poder Executivo para o Poder Judiciário. No dia 1º de maio de 1941, ocorre o segundo movimento: num discurso no Estádio do Vasco

⁸⁷ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 18ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 91.

⁸⁸ Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932. MARTINS FILHO. *op. cit.*, p. 133.

⁸⁹ Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932. *Ibidem*, p. 134.

⁹⁰ Ligada ao ministério do Trabalho Indústria e Comércio (antigo MAIC), ela seria administrada pelo CNT, pelos Conselhos Regionais do Trabalho, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e pelos juízes de Direito. *A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidades de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, comissão de documentação, 2011, p. 29.

da Gama, Getúlio Vargas anunciou a criação da Justiça do Trabalho⁹¹. O terceiro e último movimento foi que efetivamente consolidou uma Justiça do Trabalho propriamente dita. O Decreto nº 979, de 09 de setembro de 1946, promoveu algumas alterações na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), dentre elas a modificação do nome do CNT para Tribunal Superior do Trabalho e dos Conselhos Regionais do Trabalho para Tribunais Regionais do Trabalho⁹².

Essa nova estrutura integrará o conjunto da Justiça do Trabalho em todos os estados num processo gradual de ampliação. Na Paraíba a instalação da primeira Junta de Conciliação e Julgamento foi dada no mesmo dia no qual Getúlio Vargas instalara a Justiça do Trabalho na capital. O responsável pela declaração do ato foi o interventor federal na Paraíba, Ruy Carneiro⁹³.

Sob jurisdição da 6ª Região, em Recife, a Paraíba só iria conquistar um Tribunal Regional do Trabalho⁹⁴ próprio, formando a décima terceira região, no dia 11 de outubro de 1985. Com a instalação do TRT-13, começaram a ser operacionalizadas ações voltadas às necessidades locais, imprimindo uma nova realidade, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para a tramitação dos processos trabalhistas. Segundo obra oficial da própria Justiça do Trabalho sobre sua história, as primeiras administrações do TRT-13 marcam o compromisso dos presidentes em aproximar a Justiça do Trabalho ao trabalhador do campo⁹⁵. Assim, no ano de 1987, é instalada na cidade de Guarabira uma Junta de Conciliação e Julgamento – JCJ.

Nesse próximo tópico veremos mais detalhadamente que a chegada da Justiça do Trabalho na Paraíba e a instalação de mais Juntas de Conciliação e Julgamento em algumas cidades interioranas do estado não se deram exatamente como um plano automaticamente evolutivo e gradualmente planejado, mas sim que com a necessidade da retomada da democracia, uma vez que a sociedade organizada cobrava uma cobertura maior de direitos e

⁹¹ Instalada a Justiça do Trabalho, esta já pudesse, no dia seguinte, estar efetivamente funcionando, com seu Conselho Nacional do Trabalho, seus 8 Conselhos Regionais do Trabalho e suas 36 Juntas de Conciliação e Julgamento, composta por magistrados idealistas cuja média etária não atingia os 30 anos. MARTINS FILHO. *op. cit.*, p. 137.

⁹² *A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidades de olhares. op. cit.*, p. 30.

⁹³ Instalada numa das salas no segundo andar da 7ª Delegacia Regional do Trabalho, situada na Praça Antenor Navarro, nº 50. A cerimônia teve início às 14:30 min, com um breve discurso do Delegado Regional do Trabalho, e demais autoridades locais. *Ibidem*, p. 331.

⁹⁴ O TRT 13, com sede em João Pessoa e Jurisdição na Paraíba e no Rio Grande do Norte, foi criado pela Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, com sete Juntas de Conciliação e Julgamento: três na Paraíba (2 em João Pessoa e 1 em Campina Grande) e quatro no Rio Grande do Norte (2 em Natal, 1 em Mossoró e 1 em Macau). *Ibidem*, p. 336.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 338.

garantias pelo Estado, e nela encontramos a emergência na mediação das relações de trabalho para a população.

3.1 A Justiça do Trabalho em Guarabira.

A aparente história linear, tranquila num desenvolvimento progressivo do tempo não é proposta desse trabalho, e aqui começarei a apresentar um horizonte de contradições sociais e conflitos que fizeram parte da história de Guarabira e sua região circunvizinha.

Utilizarei dois trabalhos norteadores para discutir essa problemática. O primeiro é uma dissertação de mestrado defendida na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em 1988, de Giuseppe Tosi, sob o título *Terra e salário para quem trabalha: um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo Paraibano*⁹⁶. O segundo será um Trabalho de Conclusão de Curso em História da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) defendido em 2015, de Lidineide Vieira da Costa, “*Algodão entre cristais no conflito capital-trabalho*”: *trabalhadores e patronato frente à Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira – PB no ano de 1987*⁹⁷.

Guarabira está localizada a 98 km de distância da capital João Pessoa, situada na mesorregião do Agreste paraibano, e na microrregião de Guarabira, mas é comumente chamada de “Rainha do Brejo” por ser a cidade polo mais próxima da região do Brejo. Possuindo uma população estimada de 41 mil habitantes na década de 1980⁹⁸, a maioria da população morava na zona rural. Com uma cartela de atividades laborais reduzida, os principais setores empregatícios eram agrícolas, seguidos pelo comércio e o serviço público, enquanto a indústria tinha pouca participação.

Como o maior ramo de contratos de trabalho para a época era a agricultura, a região possuía forte cultivo da cana-de-açúcar, que tinha como principal destinação a agroindústria canavieira financiada pelo governo federal. O programa estatal de estímulo à produção alcooleira, o “Pró-Álcool”, começou suas atividades na Paraíba já em 1978. Mas deve-se ressaltar que, apesar do predomínio, a região não tinha como exclusividade a cultura da cana-de-açúcar. As demais áreas destinavam-se à policultura ou à criação de gado⁹⁹.

Essa configuração nas atividades laborais não significa que sempre houve tranquilidade no cotidiano nas relações de produção da Paraíba. Desde muito antes da década de 1980 registram-se embates entre trabalhadores e patrões, principalmente no campo:

⁹⁶ TOSI, Giuseppe. *op. cit.*

⁹⁷ COSTA, Lidineide Vieira da. *op. cit.*

⁹⁸ TOSI, Giuseppe. *op. cit.* p. 24.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 25.

A projeção das Ligas Camponesas no Nordeste também se deu na Paraíba, marcada pela violência extrema dos proprietários de terra nos municípios de Mari e Sapé, a exemplo do assassinato de João Pedro Teixeira, em 1963, presentes também em outros estados brasileiros como Rio de Janeiro e Goiás¹⁰⁰.

Isso nos revela formas de organização dos trabalhadores rurais na busca de direitos sociais. Por outro lado, suas lutas sofreram fortes resistências dos chefes fazendeiros que reprimiam à bala os trabalhadores lhes oferecessem contrariedade e resistência, sobretudo após o golpe militar, quando o Estado acaba munindo-se de um enrijecimento institucional reprimindo ainda mais os movimentos sociais.

Desde 1974, no plano econômico, as medidas adotadas nos governos militares já não causavam efeitos positivos como anteriormente, no chamado “milagre econômico”. As mudanças estruturais no sistema de produção capitalista colocava o trabalhador cada dia mais à mercê do sistema – verificado pelos altos índices de inflação – com uma política de reajustes salariais que sequer repunha as perdas reais causadas pela inflação¹⁰¹. Não limitando-se a esse conjunto de problemas, David Maciel¹⁰² aponta que no processo de transição do governo militar para o democrático havia uma postura crítica das “frações hegemônicas do bloco no poder”¹⁰³ diante do governo militar. Isso se deveu, fundamentalmente, à sua incapacidade de conduzir a política econômica para além da administração cotidiana da crise¹⁰⁴, a necessidade de pagar a dívida feita junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI), que impunha medidas de arrocho das contas públicas, a desindexação dos salários, a desvalorização da moeda em 30%, inflação, são pontos destacados pelo autor. Aliado a isso, somou-se um conjunto de problemas sociais que acabou levando a uma crise conjuntural.

Como resposta, a sociedade concentrada em pressionar o governo para a abertura democrática aproveita as eleições de 1982 para mostrar a urgência das questões sociais que deveriam ser pautadas pelo governo sucessor. Antes disso, o movimento sindical amplificava suas lutas. O caráter massivo das greves nos anos de 1979 e 1980 se desdobrava numa onda grevista muito mais abrangente em termos de categorias, regiões e trabalhadores

¹⁰⁰ COSTA, Lidineide Vieira da. *op. cit.*, p. 28.

¹⁰¹ GOLDENSTEIN, 1994 *apud* MACIEL, David. *Democratização e Manutenção da Ordem na Transição da Ditadura Militar à Nova República (1974-1985)*. 1999. 408f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 1999. p. 342.

¹⁰² MACIEL, David. *Democratização e Manutenção da Ordem na Transição da Ditadura Militar à Nova República (1974-1985)*. 1999. 408f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 1999.

¹⁰³ *Ibidem*, p. 343.

¹⁰⁴ *Ibidem*.

envolvidos¹⁰⁵, indicando a participação direta dos setores assalariados das camadas tradicionais da classe média urbana, demonstrando que a perspectiva antiautocrática do movimento grevista não se limitava aos operários e aos trabalhadores rurais¹⁰⁶. Na região do Brejo paraibano, porém, a organização da classe trabalhadora rural terá maior visibilidade, como veremos a seguir.

Segundo Tosi, em fevereiro de 1986, durante o acampamento na sede do INCRA, realizado por trabalhadores rurais paraibanos, foram registradas – conforme consta no documento entregue às autoridades – 135 áreas de conflitos que se localizam, na sua grande maioria, nas regiões do Litoral, Várzea, Agreste e Brejo da Paraíba¹⁰⁷.

Essa retomada nos conflitos era consequência do sistema de produção agrícola em decadência somado ao processo de expropriação dos trabalhadores do campo, levando os trabalhadores a se agruparem para lutar pelos seus direitos. Nesse momento, conforme Tosi destaca, a Igreja Católica, com diocese em Guarabira, e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais na região tiveram um papel crucial para o fortalecimento da luta dos trabalhadores rurais.

Antes da década de 80, a formação de Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) trouxe uma importante experiência de participação popular. Mais à frente foi fundada a Pastoral Rural, que estava mais ligada às questões dos conflitos na década de 80. Em 1977, a Igreja criou o Projeto Educativo do Menor¹⁰⁸ (PEM), desenvolvendo um trabalho educativo e organizativo com os menores carentes, em 1979 criou o Centro de Orientação dos Direitos Humanos (CODH), prestando assessoria jurídica principalmente aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STRs).

Os sindicatos tiveram sua retomada simbólica com a comemoração do 1^a de maio de 1981, momento registrado com a participação de 17 STRs do Brejo e áreas vizinhas, e reuniu mais de quatro mil participantes¹⁰⁹. Nos anos seguintes se sucederam várias comemorações com o comparecimento expressivo de trabalhadores e dirigentes sindicais¹¹⁰.

É em meio a esse processo de mobilização social que se instala a Junta de Conciliação de Guarabira, pois a emergência da bandeira pela conquista da cidadania, da luta dos

¹⁰⁵ Ibidem, p. 259.

¹⁰⁶ Ibidem, p. 160.

¹⁰⁷ TOSI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 44.

¹⁰⁸ A partir de 1986 o PEM se constitui como uma entidade juridicamente autônoma da Diocese, e cria uma estrutura própria, com um Conselho Diretor composto por representantes das várias comunidades onde atua. O PEM muda de nome, e passa a se chamar “Projeto Comunitário de Educação Popular” (PROCEP). Ibidem, p. 163.

¹⁰⁹ Ibidem, p. 175.

¹¹⁰ A maior parte destas iniciativas provinha do grupo de lideranças da Igreja, militantes da Pastoral Rural e das CEBs, em colaboração com os “serviços” e com outros centros de assessoria. Ibidem, p. 176.

trabalhadores na garantia dos seus direitos, dentre eles a questão da proteção à infância e à juventude, se materializam também nas reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho, que serão analisadas a seguir.

3.2 O menor: registro de pequenos trabalhadores nos autos findos trabalhistas.

A partir de agora, passarei a fazer uma análise da amostragem de 18 processos encontrados no ano de 1987 acionados por menores individual ou coletivamente. Os processos foram abertos em maior parte nas comarcas das cidades na qual residia o trabalhador, ou local onde ele exercia seu trabalho, sendo apenas 3 processos abertos diretamente na JCJ de Guarabira após sua instalação. As comarcas não eram órgãos específicos para julgar essas questões. Assim, muitos dos processos se alongaram por anos, e só com a chegada da Junta de Conciliação e Julgamento em Guarabira que esses conflitos receberam o trato devido por magistrados especializados para a solução dessas reclamações.

A relevância do uso de processos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa demonstra a riqueza de acontecimentos históricos que ainda não pautaram discussões sobre o devido tema, tanto da história do trabalho, da história do trabalho infantil na região do Brejo, como da história de Guarabira e de sua Junta de Conciliação e Julgamento.

Experiência próxima sobre o uso de mão de obra de crianças e jovens pelo capital sucroalcooleiro é discutida por Ana Dourado, Christine Dabat e Teresa Araújo em *Crianças e Adolescentes nos Canaviais de Pernambuco*¹¹¹. Nesse texto as autoras analisam a realidade do trabalho de crianças e jovens trabalhadores na agroindústria da cana-de-açúcar em terras pernambucanas. Nas palavras das autoras, “o uso da mão de obra nos latifúndios canavieiros *ceifou* a condição de vida desses trabalhadores imersos numa estrutura social de total exclusão”. Deve-se salientar que este texto sobre a realidade pernambucana foi fruto de uma pesquisa realizada entre 1992 e 1993, momento no qual a sociedade já vinha lutando por uma ampliação de seus direitos e a retomada da democracia, quando os direitos sociais das crianças e dos adolescentes ganharam nesse ponto reforço com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Já a principal fonte da pesquisa deste TCC tem origem na criação do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB (NDH-CH/UEPB). Os autos findos da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira estavam destinados ao descarte

¹¹¹ DOURADO, Ana; DABAT, Christine; ARAÚJO, Teresa Corrêa de. *Crianças e adolescentes nos canaviais de Pernambuco*. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 407-436.

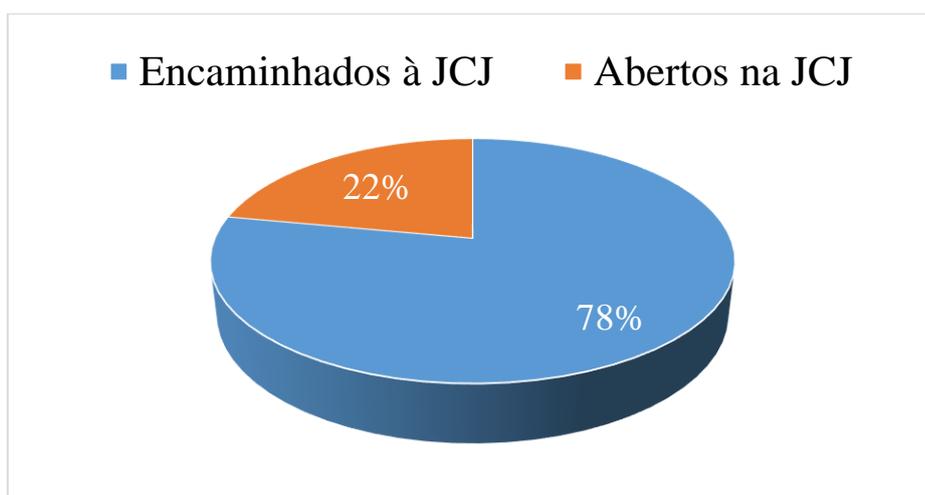
total. Mas a parceria da Universidade Estadual da Paraíba com o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região tornou possível a preservação dessa documentação histórica. O NDH-CH/UEPB tem como objetivo fazer o devido trato de higienização e arquivamento dessa documentação. A escolha de limitar a pesquisa apenas em um ano deve-se ao fato de ter o conjunto dos autos movidos em 1987 já ter sido devidamente tratado através da etapa de higienização na qual ainda passam os processos dos outros anos, sob guarda do NDH-CH/UEPB.

O montante total de ações referentes a esse ano de 1987 é de 311¹¹². Entre eles, não foi encontrado nenhuma reclamação trabalhista aberta por algum menor residente na cidade de Guarabira. Por outro lado, foram localizados 18 processos envolvendo menores, todos eles moradores das cidades da região pertencente agora à jurisdição da JCJ na cidade¹¹³.

- **Sobre os dados quantitativos iniciais.**

Como já demonstrado por Costa¹¹⁴, como a Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira foi inaugurada apenas em 1987, as ações trabalhistas eram abertas e julgadas nas comarcas de cada cidade. Assim, a massa documental gerada no ano de 1987 tem um montante maior de ações encaminhadas à JCJ do que propriamente abertas após sua instalação, conforme se vê no gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1 – Total de ações da JCJ de Guarabira – PB (1987).



¹¹² COSTA, Lidineide Vieira da. *op. cit.*, p.55.

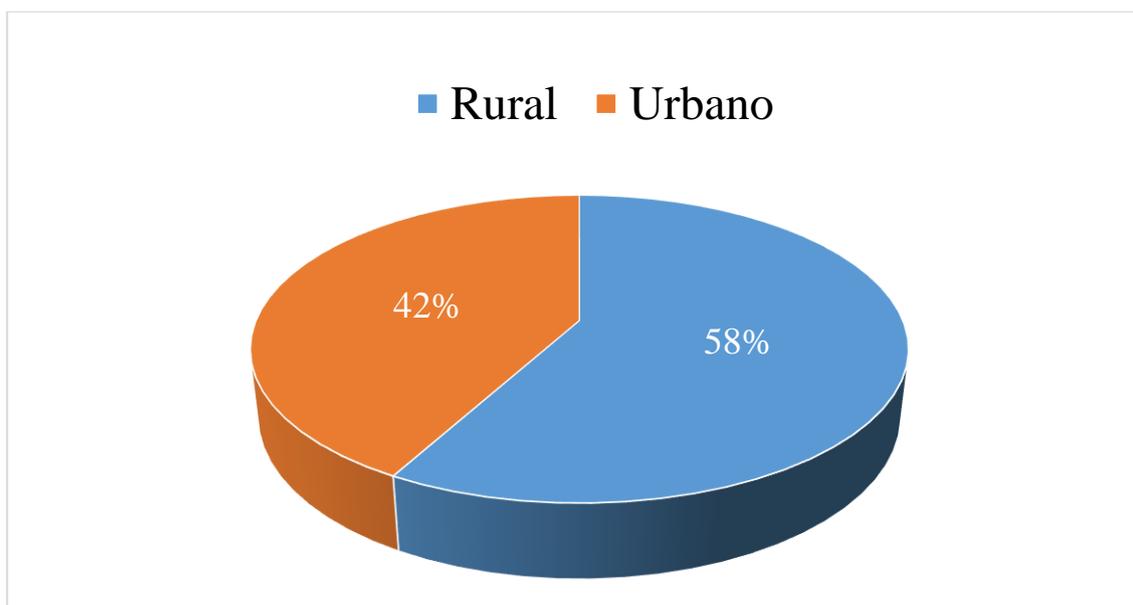
¹¹³ Atualmente, a Vara do Trabalho de Guarabira atende 22 municípios da região: Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mari, Pilõesinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea, Tacima. Conforme disponível no site do TRT-13. Disponível em: <<https://www.trt13.jus.br/institucional/varas/guarabira>> Acesso em: 06 set. 2016.

¹¹⁴ COSTA, Lidineide Vieira da. *op. cit.*, p. 57.

Fonte: COSTA, Lidineide Vieira. (2016).

Se nesse total de ações encaminhadas à JCJ pertenciam às cidades circunvizinhas de Guarabira, nesse outro gráfico (2) fica demonstrado que, da massa documental referente a esse ano, mais da metade dos processos são de trabalhadores rurais:

Gráfico 2 – Porcentagem da natureza da atividade do trabalho nos processos da JCJ Guarabira em 1987.



Fonte: COSTA, Lidineide Vieira. (2016).

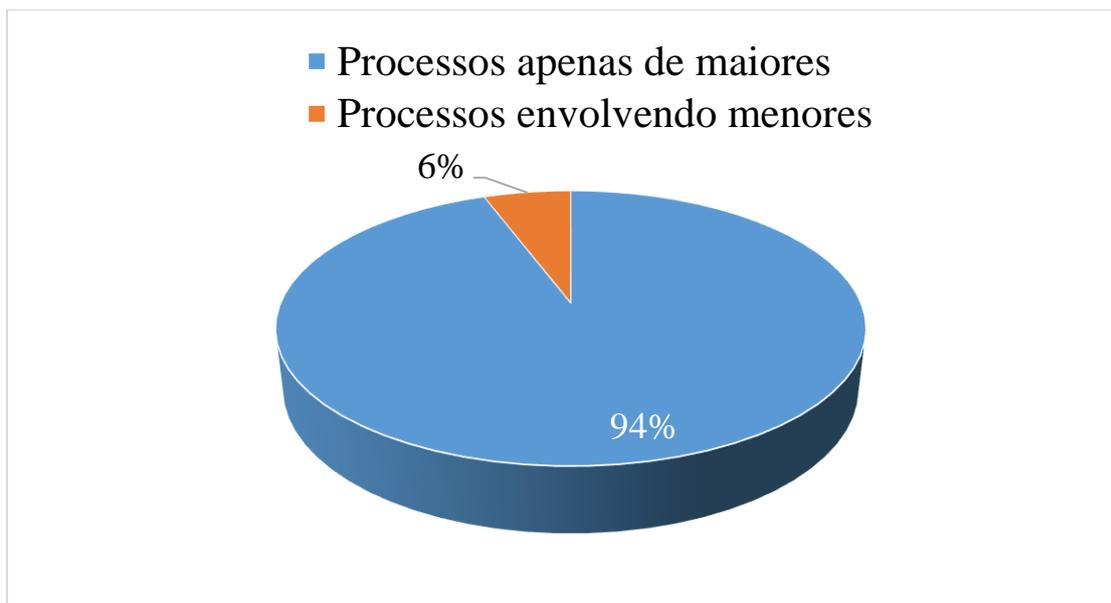
Dos 18 processos envolvendo menores trabalhadores localizados entre esse total, apenas um é de uma trabalhadora urbana. Todos os demais são relacionados ao trabalho no campo. Conforme já descrito mais acima com Tosi, a região do Brejo tinha como principal fonte de produção a atividade rural, principalmente o plantio da cana-de-açúcar, que, com seu declínio na segunda metade da década de 1980, levou à redução dos empregos no setor. Como afirmam Moreira e Targino:

Essa situação vai ter reflexos tanto na zona rural quanto na zona urbana. Na zona rural, ela agrava as condições de vida da população pois o engajamento no cultivo da cana, particularmente, representa a principal fonte de renda para a maioria dos trabalhadores. O quadro repete-se nas áreas urbanas, pois quando eclode a crise do Pró-álcool, parte significativa da população expulsa da área rural residia nos núcleos urbanos da Zona Canavieira do Estado.¹¹⁵

¹¹⁵ MOREIRA, Emilia et.al. *A visão dos atores sociais sobre a crise do emprego rural a zona canavieira da Paraíba*. Revista da ABET, V.I, Nº 1/2, 2001. p. 45. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/abet/article/view/15425>>. Acesso em: 8 Abr. 2014.

Assim, imerso nesse total de ações, os 18 processos de reclamações trabalhistas movidas por menores trabalhadores contra seus empregadores, tanto de caráter coletivo como individual, entre os 311 totais referentes ao ano de 1987, representam apenas 6 % do total das ações:

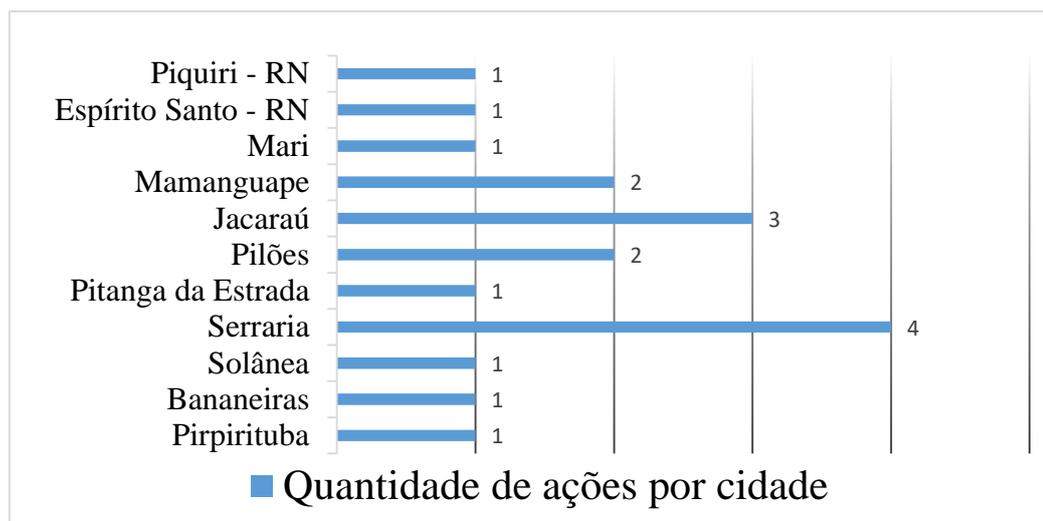
Gráfico 3 – Total de processos envolvendo menores trabalhadores na JCJ de Guarabira em 1987.



A faixa etária desses menores registrados nos autos fica entre 12¹¹⁶ e 18 anos. Nos processos coletivos fica mais presente o relato de menores que começaram a trabalhar desde muito cedo, sem limitar especificamente a idade mínima. As cidades nas quais se originam as ações movidas pelos menores podem ser listadas no seguinte gráfico:

Gráfico 4 – Cidades pertencentes às reclamações trabalhistas nos processos envolvendo menores trabalhadores na JCJ Guarabira em 1987.

¹¹⁶ NDH-CH/UEPB. Processo da JCJ- Guarabira Nº 173/87.



Quanto ao gênero dos trabalhadores envolvidos nas 18 ações, foram totalizados 30 menores, pois nas ações coletivas estão presentes mais de um menor, assim, 24 eram meninos reclamando seus direitos, todos eles trabalhadores rurais, e apenas 6 menores eram meninas. Destas, 5 vinculavam-se ao trabalho agrícola, e apenas uma menor reclama seus direitos a um empregador da área urbana.

Na ação movida pela menor trabalhadora urbana, de número 163/87, de caráter individual, a trabalhadora destaca que sua profissão era de comerciante. Assistida pela sua mãe e residente na cidade de Solânea, apresenta reclamação trabalhista contra um empregador funcionário público da mesma cidade. Sobre a reclamação, a trabalhadora foi admitida para trabalhar na função de secretária em fevereiro de 1985, vindo a pedir demissão em agosto do mesmo ano, alegando quebra de contrato por parte do reclamado, uma vez “que nesses 6 meses de trabalho nunca recebeu pagamento”. Na primeira audiência marcada a ação já obteve conclusão, as partes assinaram acordo de conciliação, ficando o reclamado obrigado a dar um valor devido a reclamante, embora o valor não fosse o mesmo pedido nas iniciais do processo.

Além de autos movidos por trabalhadores de modo individual, outros foram movidos coletivamente. 9 das 18 ações foram de caráter coletivo¹¹⁷. Nessas ações coletivas temos processos acionados pela família do menor trabalhador, pai, mãe e irmão, como também processos de vários trabalhadores, que entre eles está a participação desses menores nos contratos de trabalho coletivo. As outras 9 ações, portanto, são de caráter individual¹¹⁸. Nessas ações individuais algumas são reclamações contra grandes proprietários de terra. Inclusive

¹¹⁷ NDH-CH/UEPB. Processos da JCJ-Guarabira de número: 098/87, 117/87, 127/87, 201/87, 303/87, 318/87, 320/87, 362/87, 401/87.

¹¹⁸ NDH-CH/UEPB. Processos da JCJ-Guarabira de número: 016/87, 163/87, 171/87, 173/87, 202/87, 291/87, 327/87, 337/87, 374/87.

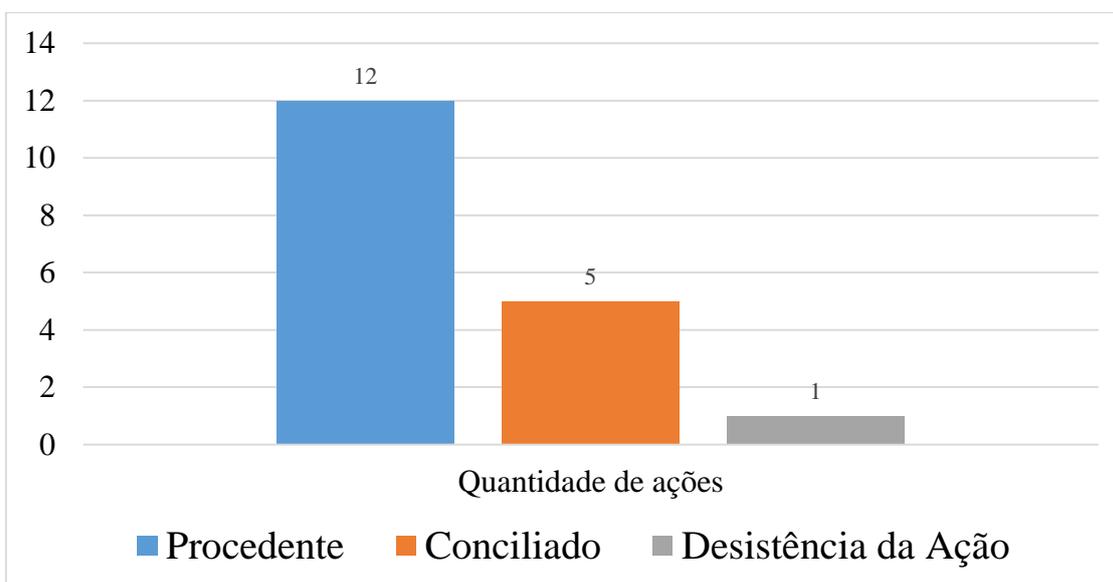
contra alguns empregadores das ações coletivas, mas por algum motivo o(a) trabalhador(a) menor decide entrar na Justiça do Trabalho, rompendo sua relação de obediência para com seu empregador.

No fim da apresentação da reclamação trabalhista, o reclamante lista seus títulos nos quais sempre teve direito de receber, mas nunca foi devidamente pago pelo empregador. Assim, as principais questões reclamadas são: Indenização por tempo de serviço; Férias; 13º Salário; Diferença Salarial; Repouso Semanal Remunerado. Essas questões estão presentes em todas as reclamações, enquanto apenas nos processos 016/87, 098/87, 127/87, 201/87, 291/87 e 374/87 apresentam reclamações referentes à assinatura da Carteira de Trabalho e à Previdência Social.

- **Sobre o resultado das ações.**

Após a abertura do processo na Justiça do Trabalho, o momento mais esperado é seu resultado por ambas as partes: o reclamante, na esperança de alcançar seus direitos negligenciados; e o reclamado, esperando a improcedência da reclamação para assim não ser condenado a pagar os devidos títulos. O resultado das ações pode ocorrer de três formas: a procedência da ação, quando há apresentação de provas suficientes para a justiça; a improcedência, quando não existem elementos de provas suficientes pelo reclamante; e a conciliação das partes, que é a primeira ação tomada pela Justiça. No seguinte gráfico (5) podemos ver o desfecho no resultado dos 18 processos analisados nesse trabalho:

Gráfico 5 – Resultado dos processos movidos por menores na JCT de Guarabira em 1987.



Embora a entrada desses menores terem inicialmente a cobranças de seus direitos, é só com o desenrolar dos processos que vemos como será finalizada essa conquista por parte dos trabalhadores.

A Justiça do Trabalho, no primeiro momento após a entrada da reclamação trabalhista pelo trabalhador, irá propor uma conciliação entre as partes, na perspectiva de evitar um prolongamento exaustivo de ambos envolvidos no processo. Como visto no gráfico 5 acima, apenas em 5 casos houve conciliação entre as partes na primeira audiência¹¹⁹, cujo registro de encerramento do processo versava com a seguinte descrição: “Os reclamantes, através do presente acordo, dão quitação de todo objeto da reclamação.”¹²⁰ Essa proposta era uma tentativa para que as partes colocassem um fim de forma rápida na questão da injustiça praticada durante o trabalho executado. Porém, ao concordar com a conciliação, o trabalhador acaba não tendo a garantia de ter seus direitos todos efetivados, principalmente os referentes aos valores cobrados nas iniciais. Em muitos casos, na conciliação, o empregador acaba não executando a assinatura na carteira pelo tempo de serviço, e, assim, não cumprindo as devidas obrigações prescritas em lei. Desta forma, o cumprimento da lei acaba ficando subsumida à conciliação quando, eventualmente, algum trabalhador considera que sua situação passou do tolerável e resolver recorrer à intervenção do Judiciário.

Por outro lado, mais da metade das ações, como visto no gráfico 5, terminaram com sentença de procedência da reclamação. Embora os trâmites mais longos – se estendendo por anos –, com volume maior de folhas, junção de provas e depoimentos, havendo insatisfação com o resultado da sentença, o reclamado ainda poderia recorrer à instância superior do resultado da ação, e só depois de tudo isso, caso confirmada a primeira sentença, é que o trabalhador menor de fato teria ganhado suas causas, cabendo ao empregador pagar os devidos valores cobrados. Esse longo processo, embora desestimulante para quem deseja ter seus direitos ressarcidos, revela que, embora toda a aparente normalidade de trabalho alegada pelos empregadores, afirmando que foi o trabalhador que abandonou o serviço e outros motivos a mais, no fim são apuradas pela Justiça do Trabalho como improcedentes as razões da reclamada, aceitando a denúncia feita pelo trabalhador menor. E isso fica evidente quando analisamos a demora que o trabalhador tem que esperar para ter o resultado de sua ação, como visto no processo 117/87. Dado entrada no dia 18 de julho de 1985, teve 5 audiências

¹¹⁹ NDH-CH/UEPB. Processo da JCJ- Guarabira de número: 098/87, 163/87, 291/87, 318/87 e 401/87.

¹²⁰ NDH-CH/UEPB. Processo da JCJ- Guarabira de número: 401/87. Finais do Termo de Conciliação. Nas iniciais os trabalhadores cobravam um total de Cz\$ 79.380,00, mas só foi pago pelo reclamado a quantia de Cz\$ 35.000,00.

marcadas e duas entradas de recurso. No último recurso ficou estabelecido que: “nessa data se está prolatando nova sentença pois a de fls. 34/35 foi anulada pelo acórdão de fls. 98/100”. Neste caso, o trabalhador só teve sua conclusão apenas em 17 de janeiro de 1991, numa trajetória de longos 6 anos e que o trabalhador teve seus direitos devidamente reconhecidos e receber ressarcimento por sua violação.

Apenas uma ação, a de número 303/87, teve sua desistência no meio do processo, sem alegação de motivo devido. Ação movida por pai e filho contra um engenho na cidade de Pilões. O primeiro reclamante, o pai, foi admitido pela empresa reclamada em dezembro de 1959, “prestando serviços gerais de corte de cana” com jornada de 9 horas diárias de trabalho. Não há informação sobre a data na qual foi despedido, mas tem relatando que: “nesses 25 anos de serviço nunca faltou com as obrigações dando margem a advertências ou suspensão”. Com sua demissão sem justa causa, pleiteou os seguintes direitos: a) Indenização por tempo de serviço; b) Férias dobradas; c) Férias Simples; d) 13º salário; e) Salário Família; f) Repouso Semanal Remunerado; g) Aviso Prévio.

Neste mesmo processo, o segundo reclamante, o menor, filho do primeiro, foi admitido para trabalhar no dia 01 de janeiro de 1980 na função de ajudante geral do corte de cana, cumprindo 9 horas diárias de trabalho. Despedido em novembro de 1984, alegou que trabalhou nesta função por 3 anos e 11 meses de trabalho, mas nunca teve sua carteira de trabalho assinada. Com sua demissão sem justa causa, como seu pai, pleiteia os seguintes direitos: a) Indenização por Tempo de Serviço; b) Aviso Prévio; c) Férias Vencidas em Dobro; d) Férias Simples; e) 13º Salário; f) Repouso Semanal Remunerado.

No entanto, por alguma razão desconhecida e não registrada nos autos, os reclamantes, pai e filho desistiram da causa. Para tanto, foi apresentada uma petição pelo advogado dos reclamantes pedindo desistência dos feitos. A Juíza passou a proferir a seguinte decisão nos seguintes termos: “assim sendo, julgo por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme os termos do art. 267, inciso VIII, do código processual civil.”

Não havendo mais detalhes sobre os reais motivos do pedido de desistência, como só foi um processo com essa característica, não dá pra deduzir ao certo o que, fora dos muros da Justiça, fez com que essa família desistisse de sua ação.

- **Os menores não falam?**

Os jovens trabalhadores que acionaram seus direitos na Justiça do Trabalho são registrados nos autos como menores. Nesse período, segundo o Código Civil de 1916, até

então ainda vigente, a menoridade cessava aos 21 anos de idade¹²¹. Assim, nos processos, fora a impossibilidade desses jovens só terem ciência legal de suas reclamações se assistidos pelos seus genitores ou responsáveis – pela sua falta de capacidade jurídica –, também vinham representados pelos seus advogados autorizados por procuração assinada pelo menor reclamante e seu genitor. Geralmente o pedido do menor vem descrito nas iniciais do processo, embora em algumas audiências o juiz peça para ouvir o depoimento do menor, no qual ele só relata o que já veio inicialmente no processo.

No momento da audiência, alguns detalhes a mais acabam sendo revelados pelo depoimento dos menores. No depoimento constante no processo 171/87, por exemplo, o menor alega que o motivo da sua demissão foi “porque fui procurar meus direitos trabalhistas”, alegando que enquanto não tivesse procurado a Justiça, o seu patrão manteria seu emprego. Esse depoimento revela o poder que o empregador tinha sobre seu funcionário, pois em ameaça de perder seu emprego, em um contexto estruturalmente desfavorável, com altos índices de desemprego e trabalho precário, o trabalhador acabava sendo submetido a qualquer condição de trabalho. Assim, o trabalhador menor só teria produtividade enquanto docilizado e obediente para com seu chefe:

As “características de docilidade, agilidade, baixo poder de contestação, sentimento de impotência e facilidade de demissão” foram fatores que certamente contribuíram para a utilização ilegal de mão de obra infantil nos últimos cinquenta anos da economia da cana-de-açúcar.¹²²

Ao revelar os motivos de sua remuneração ser inferior que a dos demais trabalhadores o menor, no processo 127/87, questionado pelo advogado da reclamada no depoimento respondido pelo seu pai, disse que: “trabalhava menos do que os demais e por isso ganhava menos; que trabalhava todos os dias iguais aos demais; que o trabalho do menor era por produção.” Aqui a advogada da reclamada revela pelo depoimento que embora ele cumprisse uma carga horária igual aos demais trabalhadores, só pelo fato limitado de sua produção, seu pagamento era inferior. A possibilidade de um trabalho remunerado para ajudar na renda familiar pode ser uma das principais justificativas para a exploração da mão de obra desse trabalhador, pois a remuneração inferior com produtividade equivalente demonstra maior extração da mais-valia por parte do empregador.

¹²¹ A redação do novo Código Civil alterado pela Lei nº 10.406 de 2002 no seu artigo 5º, “a menoridade cessa aos 18 anos completos, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 setembro 2016.

¹²² Jornal do Comércio, Recife, 1/8/96. Entrevista com o médico Álvaro Vieira de Melo, participante da pesquisa do Centro Josué de Castro. *Apud* DOURADO, Ana; DABAT, Christine; ARAÚJO, Teresa Corrêa de, *op. cit.*, p. 409.

Em outros momentos, a ausência do depoimento dos menores na audiência pode ser compensada com a presença de testemunhas para depor. No processo 201/87, por exemplo, uma testemunha alega que os menores começaram a trabalhar para o reclamado “um com 7 anos de idade e o outro com 6 anos de idade”, a remuneração era dada pela seguinte forma, “o seu pai recebia o pagamento na diária e os menores por tarefa”, mas que só aos 13 anos de idade que eles recorreram à Justiça.

Aqui temos uma demonstração de como a falta de oportunidade de trabalho e a concentração dela nas mãos de poucos empregadores permite que essas circunstâncias fossem aproveitadas para explorar ainda mais o uso da mão de obra desses menores. Como demonstram a maior parte dos processos dos trabalhadores rurais, havia uma percepção moral e uma dignidade imposta pelo trabalho, e nesse caso os empregadores apoiados nesse discurso, ao oferecer uma oportunidade de trabalho para um menor, diziam que estavam ajudando para moralizar esse cidadão que se prestava ao trabalho com disposição. Sob esse discurso, escondia-se que as condições precárias de vida dessa população levavam à aceitação das condições degradantes de trabalho para complementar a renda familiar.

- **A contestação**

De forma geral, a contestação de início posta pelo reclamado alegava o seguinte: “Os reclamantes não foram despedidos pela reclamada e sim, abandonaram o serviço.”¹²³ Com essa medida, o empregador tentava assim não comprovar o vínculo empregatício do seu trabalhador. Relatava que ele apenas prestava serviço e que escolhia os dias que ia trabalhar, pois também prestava serviços a outras fazendas próximas, procurando isentar-se da responsabilidade sobre o que seriam as decisões autônomas do trabalhador, como observado no seguinte trecho:

A C.T.P.S se não foi anotada, foi porque o reclamante não quis apresentar, pois sabia que a partir de sua apresentação e consequente anotação, a reclamada iria exigir cotidianamente, o que, naturalmente, não lhe interessou, a sua presença ao trabalho.¹²⁴

Vinculado a uma região com poucas oportunidades de trabalho, a utilização da mão de obra de crianças e jovens tem suas origens num modelo de desenvolvimento secular que, aproveitando da expropriação dos meios de produção, centrado no princípio da grande lavoura e do monopólio da terra, gera um ciclo de oportunidades perdidas. Assim, os empregadores

¹²³ NDH-CH/UEPB. Processo da JCJ- Guarabira de número: 117/87. Ação coletiva movida por 5 trabalhadores, o pai e seus quatro filhos do sexo masculino, com as respectivas idades, 14, 16, 17 e 18 anos.

¹²⁴ NDH-CH/UEPB. Processo da JCJ- Guarabira de número: 127/87.

acabam obtendo grande proveito no uso dessa mão de obra, e fica mais clara essa observação com Dourado, Dabat e Araújo: “Talvez para fugir à fiscalização das leis definidas pela CLT, a preferência por crianças e adolescentes esteve presente nas usinas e engenhos de forma constante.”¹²⁵

Nos processos coletivos e individuais, outro argumento de contestação posto pelos advogados referia-se à incapacidade do menor de ter legitimidade para sustentar seus argumentos:

O reclamante é pessoa absolutamente incapaz, por conter apenas 13 anos, logo não poderia de forma alguma constituir advogado... Assim, a própria inicial deve ser rejeitada pois o menor naquele documento, pleiteia direitos assistido por seu genitor quando se trata de um caso de representação. Assim sendo, data vênua os atos praticados por sua patrona são completamente nulos.¹²⁶

Outro motivo posto pela contestação dos empregadores estaria no alegado fato de oportunismo dos trabalhadores para tentarem obter indenizações indevidas com a ação trabalhista, embora esses trabalhadores e trabalhadoras menores estivessem apenas reivindicando o mínimo de seus direitos subtraídos pelas precárias condições de vida na qual estão imersos. E isso fica observado na fala do advogado:

Ora, isso é conversa fiada de quem não tem motivos para pleitear direitos na Justiça por falta de possibilidade jurídica, pois com a crise que atravessamos quem não quer ganhar um pouco a mais, somente as pessoas que são acostumadas a ganhar fácil, o que não é o caso dos reclamantes, pois são todos pessoas de responsabilidade, não justificando desta forma esta atitude de querer levar aquilo os quais os referidos reclamantes não tem direito.¹²⁷

- **A interpretação da Justiça**

Conforme visto anteriormente, nem todas as ações tiveram sua conclusão dada por conciliação. A Justiça, no seu momento, iria se pronunciar. No momento da decisão, o juiz da JCJ se fundamentara nos argumentos jurídicos sobre o mérito da ação.

Analisando o olhar da justiça para a solução desse conflito, nas suas fundamentações, o trabalhador menor tem os mesmos direitos que o trabalhador adulto. Embora alguns trabalhadores menores submetidos a uma rotina de trabalho igual a dos adultos, e que o uso de sua mão de obra deveria ao mínimo ser cumprido no que determinava a legislação da época, observamos no seguinte trecho como a Justiça compreendia como o trabalho desses menores deveria ser tratado nos autos:

¹²⁵ DOURADO, Ana; DABAT, Christine; ARAÚJO, Teresa Corrêa de. *op. cit.*, p. 409.

¹²⁶ NDH-CH/UEPB. Processo da JCJ- Guarabira de número: 173/87.

¹²⁷ NDH-CH/UEPB. Processo da JCJ- Guarabira de número: 089/87.

O Egrégio TRT – 6ª Região – 3ª Turma, já decidiu: “A proibição do trabalho do menor de 12 anos não isenta o empregador do pagamento dos títulos decorrentes deste contrato, apesar de ilegal. Ora, interpretar-se de outra maneira as normas que regulam a matéria, ensejaria, sem dúvida, o enriquecimento ilícito em detrimento do desgaste físico já despendido pelo empregado em situação irregular”.¹²⁸

Assumindo esta postura perante as contestações de abandono de trabalho, a Justiça do Trabalho acaba revelando em suas fundamentações a realidade na qual esses menores trabalhadores estavam submetidos, quando apenas com a participação da mão de obra deles que a família conseguiria ter o mínimo para comer. E isso se observa na seguinte fundamentação:

Temos dito noutros processos que tramitam nessa JCJ que não é crível que numa região absoluta dos trabalhadores que dependem da preservação do pacto laboral para prover o próprio sustento e o das respectivas famílias, venha a acontecer o decantado desligamento espontâneo. A tese patronal, neste particular, não guarda consonância com o princípio da razoabilidade que norteia o direito do trabalho.¹²⁹

A postura da Justiça observada no julgamento das ações, tanto coletivas como nas individuais, segue um plano de imparcialidade, reconhecendo, porém, conforme a CLT, que a relação capital-trabalho é uma relação entre desiguais. Com isso ela segue seus trâmites normalmente. Ambas as partes têm o direito de falar suas razões, mas a Justiça terá que definir a sentença final do processo.

Como já dito mais acima, a conciliação é a primeira proposta sugerida no momento da audiência. A Justiça do Trabalho, enquanto instituição do Estado, tem como papel basilar promover a conciliação entre as classes dentro da ordem capitalista, procurando eliminar aquilo que é, segundo a CLT, considerado abusivo na relação contratual entre capital e trabalho. Quando não é possível fazê-lo por acordo, entra seu poder de decisão. Nesse sentido, deve-se lembrar que a própria CLT reconhece que esta é uma relação entre forças desiguais, sendo o trabalho a parte mais frágil. Desse total de ações, como já demonstrado no gráfico 5, em 12 ações, foi necessário o julgamento por parte da Justiça, ou seja, 66,6% das decisões, tomadas em favor do trabalho. O conflito na relação capital/trabalho é um momento no qual estão expostas as forças de disputas entre o trabalhador oferecendo sua mão de obra para sobreviver e o empregador contratante dessa mão de obra para lucrar e ampliar seu capital, não raras as vezes tentando alargar os limites da exploração conforme permitida pela CLT.

A execução do cumprimento dos direitos trabalhistas no discurso proferido na sentença dada pelos juízes na ação de número 337/87 ganha inclusive um comentário da

¹²⁸ NDH-CH/UEPB. Processo da JCJ- Guarabira de número: 201/87.

¹²⁹ Idem.

representante do Ministério Público participante da audiência. “O M. Público ratifica todos os termos das razões aduzidas pelo advogado do reclamante, requerendo imediato cumprimento dos direitos próprios à espécie, de tudo ciente o órgão por se tratar de menor.”

É na Justiça do Trabalho que os conflitos trabalhistas ganham materialização oficial, os processos carregam em si as marcas da disputa pelos direitos. As Juntas de Conciliação e Julgamento eram, sobretudo, arenas de conflitos de classes, com regras estabelecidas em uma ordem classista. Mas, para além dos papéis produzidos diariamente nesses órgãos, foi no cotidiano desses trabalhadores e trabalhadoras que as marcas dos conflitos se fizeram presentes, no momento de pegar na labuta, vivendo um dia após o outro na esperança de ao menos terem um pouco justiça.

CONCLUSÃO

Após essa longa trajetória descrita neste Trabalho de Conclusão de Curso em História, quero registrar que seu desenvolvimento foi um processo cansativo e laborioso, mas altamente estimulador, pois cada desafio apresentado na sua elaboração era motivo para mostrar a importância de um tema ainda não explorado na região do Brejo paraibano: do trabalho infantojuvenil. Assim, aqui, apresento minhas conclusões.

A questão do trabalho infanto-juvenil no final da década de 1980 na região do Brejo paraibano se mostrou altamente significativo do ponto de vista social e político. Cada etapa desenvolvida ao longo deste trabalho foi percebida como um determinado objeto de estudo, toma ampla proporção pensando no processo de relação do micro com o macro. A problemática da evolução do capitalismo industrial e a exploração da classe trabalhadora são objetos presentes de longa data nas discussões historiográficas, como visto nesse trabalho. Imersos nessas confluências, o tema do trabalho infantil une-se ao campo dessas discussões. Em toda trajetória argumentada sobre o tema do trabalho infantojuvenil aqui, foi possível fazer o afunilamento das questões que, desde o final do século XIX, tratam do modo de produção capitalista e a expropriação da mão de obra para sua reprodução. E esse processo é encontrado em todas as ações movidas pelos trabalhadores, independente do gênero ou idade. A utilização dos autos findos da Justiça do Trabalho resguardados no Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB (NDH-CH/EUPB) torna possível ampliar as problematizações sobre as relações de trabalho nessa região do interior da Paraíba, que antes estavam condicionadas a ficar no anonimato.

Como já descrevi na introdução, os conflitos vivenciados pelos trabalhadores menores em seu cotidiano, a extração de sua força de trabalho a condições de semiescravidão, a complementação da renda da família pela mão desses pequenos trabalhadores, estão presentes nos registros dos autos da Justiça do Trabalho. E aqui destaco que os conflitos de trabalho nessa região já existiam. Cabia à Junta de Conciliação e Julgamento instalada na cidade iniciar suas atividades na medição desses conflitos, pois foi esse campo de disputa na relação trabalhador/capital que levou à sua instalação, e não o contrário.

Embora saibamos que os autos findos são apenas um recorte do acontecimento, produzido pelo órgão do Estado; o processo carrega consigo as subjetividades dos envolvidos, tanto de quem narra os acontecimentos como quem os imprime no papel.

Embora a análise seja só da massa documental pertencente ao ano de 1987, e entre eles estão processos abertos em anos anteriores nas comarcas, neste primeiro levantamento de

ações movidas pelos menores trabalhadores para aquele ano foi de apenas 18. E, mesmo que esse número seja relativamente pequeno se comparado ao total das ações para o ano de referência, essa pesquisa se limitou apenas a fazer uma primeira abordagem sobre a questão, dados os limites próprios de um trabalho como um TCC. Espera-se que nesta abordagem introdutória tenha sido demonstrado o quão importante e relevante é este tema para regiões como a do Brejo paraibano, esperando que este tema possa vir a ser mais desenvolvido por outros e por mim próprio em outras oportunidades, fazendo emergir novas questões para novas discussões sobre o Brejo. A demarcação de pesquisa para autos movidos apenas durante o ano de 1987 já revelou uma significativa quantidade de fatos e questões presentes nos processos. Existe um volume qualitativo que deve ter continuidade em outros momentos para aprofundar análises que permitam abordar com mais propriedade o período de redemocratização, demarcada por uma nova Constituição Federal em 1988 e, logo depois, em 1990, no que se refere especificamente ao tema aqui debatido, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A análise sobre o uso da mão de obra de crianças e jovens relatados nos processos judiciais contribui qualitativamente na compreensão de como se davam as relações de trabalho na região do Brejo paraibano, marcado, principalmente, pelo emprego ilegal da mão de obra desses menores nas atividades do trabalho rural, principalmente na produção sucroalcooleira, fundada na concentração fundiária e demonstrando uma falta de preocupação com a legislação vigente no país.

Demais impactos sociais e políticos a partir da instalação da JCJ só serão possíveis de checar em futuros trabalhos. A relação do trabalho infantil com a região deve seguir em observação, assim como a ampliação do marco temporal com a consulta de outras fontes sobre o assunto revelará as consequências do uso da mão de obra infantil para a região. Este foi apenas um estudo introdutório sobre o tema, e que espera ser uma contribuição sobre a história do trabalho infantojuvenil.

Quero também registrar que o NDH-CH/UEPB tem papel importantíssimo para com a história do trabalho na região do Brejo. Quantas vozes estão esperando para emergirem dos processos até agora restaurados por esse núcleo? É necessário a historiografia se apropriar dessas fontes para desnudar o trabalho infantil na região, e assim perceber como ao longo do tempo foi tratada essa questão até os dias atuais. Convido outros colegas a somarem seus esforços para superarmos estes desafios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. *O Trabalho Infantil na Cultura do Abacaxi no município do Santa Rita – PB: um diagnóstico rápido à luz das piores formas de trabalho infantil no Brasil*. Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil. (IPEC). Brasília: OIT – Secretaria Internacional do Trabalho, 2006. 64p. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/358>>. Acesso em: 3 Jun. 2014.

AREND, Silvia Maria Fávero. *Convenção Universal dos Direitos da Criança: em debate o labor infantojuvenil (1978 – 1989)*. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 7, n. 14, p. 29 – 47. jan./abril. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5965/2175180307142015029>> Acesso em: 02 maio 2015.

_____. Legislação menorista para o trabalho: infância em construção (Florianópolis, 1930-1945). *Caderno Espaço Feminino*, Santa Catarina, v.17, n. 01, Jan./Jul. 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/442>> Acesso em: 02 maio 2015.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Trad. de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr: Jutra-Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BURKE, Peter (org.). *A Escrita da história: novas perspectivas*; tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 18ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

COSTA, Lidineide Vieira da. “*Algodão entre cristais no conflito capital-trabalho*”: trabalhadores e patronato frente à Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira – PB no ano de 1987. 2015. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2015.

DOURADO, Ana; DABAT, Christine; ARAÚJO, Teresa Corrêa de. Crianças e adolescentes nos canaviais de Pernambuco. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 407-436.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças Escravas, Crianças dos Escravos. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 177-191.

GOMES, Angela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. 320p.

_____. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

GONZALES, Ismal. *Direito Internacional Público e Direito Internacional do Trabalho*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, n. 1, p. 89-95, 1991. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/web/biblioteca/revista-1>> Acesso em: 11 mai. 2015.

GRUSPUN, Haim. *O Trabalho das Crianças e dos Adolescentes*. São Paulo: Ltr, 2000.

HOBBSBAWM, Eric J. *Mundos do trabalho*, Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

_____. O operário e os Direitos Humanos. In: _____. *Mundos do trabalho*, Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. cap. 17, p. 417-440.

HUBERMAN, Leo. *História da Riqueza do homem*. Trad. de Waltensir Dutra. 21. ed. ver. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

LUCA, Tânia Regina. Direitos sociais no Brasil. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi. (orgs.). *História da cidadania*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 469-493.

MACIEL, David. *Democratização e Manutenção da Ordem na Transição da Ditadura Militar à Nova República (1974-1985)*. 1999. 408f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 1999.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: FERREIRA, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2011.

MATTOS, Marcelo Badaró. Recuando no tempo e avançando na análise: novas questões para os estudos sobre a formação da classe trabalhadora no Brasil. In: GOLDMACHE, Marcela; MATTOS, Marcelo Badaró; TERRA, Paulo Cruz. *Faces do Trabalho: escravizados e livres*. Niterói: EdUFF, 2010.

MÉDICI, Rafael de Lima. Os Ingênuos da Lei do Ventre Livre: a educação para o trabalho. In: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de; CARVALHO, Carlos Henrique de; ARAÚJO,

José Carlos Souza (Org.). *A Infância na modernidade: entre a educação e o trabalho*. Urbelândia: EDUFU, 2007. p. 49-72.

MIGUEL, José Antonio; AMARAL, Vilma Aparecida do. *O Trabalho do Menor de Idade no Meio Rural e o Princípio da Proteção Integral*. Revista de Direito Público, Londrina, v. 3, n. 1, p. 176-195, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/issue/view/731>> Acesso em: 05 setembro 2016.

MOREIRA, Emilia et.al. *A visão dos atores sociais sobre a crise do emprego rural a zona canavieira da Paraíba*. Revista da ABET, V.I, Nº 1/2 – 2001, 40-65, 2001. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/abet/article/view/15425>>. Acesso em: 8 Abr. 2014.

MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. 2. ed. São Paulo: LTR, 1971.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Mulheres e menores no trabalho industrial: os fatores de sexo e idade na dinâmica do capital*. Petrópolis: Vozes, 1982.

_____. Por que as crianças?. In: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de; CARVALHO, Carlos Henrique de; ARAÚJO, José Carlos Souza (Org.). *A Infância na modernidade: entre a educação e o trabalho*. Urbelândia: EDUFU, 2007. p. 13-48.

OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. A Estrutura de um Arquivo da Justiça do Trabalho no Brejo Paraibano na Perspectiva de uma História Global do Trabalho. In: DABAT, Chistine Rufino. LIMA, Maria do Socorro de Abreu e (Orgs.). *O mundo dos trabalhadores e seus arquivos – Nordeste*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013. 105-135.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 347-375.

PEREZ, Viviane Matos González. *Criança e Adolescente: o direito de não trabalhar antes da idade mínima constitucional como vertente do princípio da dignidade humana*. 2006. 207 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacazes, 2006.

PERROT, Michelle. La Juventud obrera. Del taller a la fábrica. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude. (Org.). *Historia de los jóvenes II: la edad contemporánea*. Madrid: Taurus, 1996. p. 101-165.

PEREZ, Viviane Matos Gonzáles. *Criança e adolescente: o direito de não trabalhar antes da idade mínima constitucional como vertente do princípio da dignidade humana*. 2006. 207f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Campos. Campos dos Goytacazes, 2006.

PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 1991.

_____. *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

RANGEL, Patrícia Calmo; CRISTO, KeleyKristiane Vago. Os Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei da Aprendizagem e o Terceiro Setor. *Revista Jurídica da AMATRA 17ª Região*, ano I, v.1, n. 1, p. XXXXXX, 2004. Disponível em: <<http://www.amatra17.org.br/?x=verconteudo&codigo=54>>. Acesso em: 10 junho 2016.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 376-406.

SANTOS. Marco Antonio Cabral dos. Crianças e Criminalidade no século XX. PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 210-230.

SANTOS JÚNIOR, Jose Pacheco dos. *Os pequenos trabalhadores vão à Justiça: Legislação, reivindicação e resultados (Vitória da Conquista – BA, 1963 a 1984)*. 2011. 70 f. Monografia (Graduação em História) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2011.

SANTOS, Suelly Cinthya Costa dos. Ensino rural, minoridade e cultura escolar no patronato agrícola de Bananeiras – PB. In: *Anais eletrônicos do II Encontro de Pesquisa e Práticas em Educação do Campo da Paraíba*. João Pessoa: UFPB, 2013. Disponível em: <<http://educacaodocampopb.xpg.uol.com.br/IIEPPECPB2013/GT%20-%202/7.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2015.

THOMPSON, Edward P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. Trad. de Renato Busatto Neto, Cláudia Rocha de Almeida. v. 2. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOSI, Giuseppe. *Terra e salário para quem trabalha: um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo paraibano*. 1988. 266 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Rural) - Universidade Federal da Paraíba. Campina Grande, 1988.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidades de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, comissão de documentação, 2011.